

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91 DA REPÚBLICA - Nº 24.416

Belém - Quinta-feira, 25 de dezembro de 1980

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viagem e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 4.946 a 4.950
DECRETOS Nºs 1.294, 1.295,
1.296, 1.297, 1.297-A, 1.298 a
1.303

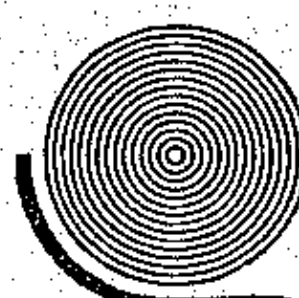
DECRETOS
Do Governo do Estado

EXTRATO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Saúde
Pública.

CONCURSO PÚBLICO
Do Tribunal de Justiça do Estado

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES E
EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral.

1 CADERNO
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 4.946, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

Cria a Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração e das outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — As atividades relativas à promoção da Indústria do comércio e da mineração, do Estado do Pará, serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração — SEICOM, criada por esta Lei, em consonância com os objetivos e competência nela estabelecidos.

Art. 2º — São objetivos da SEICOM:

I — Promover o desenvolvimento dos setores de Indústria, Comércio e Mineração no Estado do Pará;

II — Promover a integração da administração pública com os órgãos federais que atuam nos setores de sua especialidade, respeitadas as atribuições dos sistemas-melo da administração estadual;

III — Promover junto às administrações municipais do Estado do Pará, o necessário apoio às atividades industriais, comerciais e de mineração.

Art. 3º — Para a consecução dos seus objetivos deverá a SEICOM, executar as seguintes funções:

a) — Participar da definição da Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado, respeitadas as atribuições do Sistema Estadual de Planejamento — SEP;

b) — Promover a elaboração de estudos, programas e projetos, em atendimento das diretrizes dos planos estaduais de longo, médio e curto prazos;

c) — Participar da execução da Política de Incentivos Fiscais, Infraestruturais, creditícios e financeiros, técnicos e científicos, institucionais e energéticos, além de outros que forem criados;

d) — Participar dos órgãos e/ou conselhos federais que compõem o sistema nacional de Indústria e Comércio ou similares, à semelhança das congêneres dos demais Estados;

e) — Participar da elaboração do PGI — Planejamento Global Integrado, promovido anualmente pelo SEP;

f) — Promover a integração e compatibilização de suas ações com os demais órgãos do sistema — fim da administração estadual, notadamente a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — SECDT;

g) — Promover a nível regional, uma ação integrada com as suas congêneres;

h) — Manter um perfeito intercâmbio e permanente contrato com as entidades de classes empresariais dos setores de Indústria, Comércio e Mineração, respeitadas as atribuições dos sistemas-melo e dos respectivos órgãos vinculados.

§ 1º — A participação da SEICOM no CSD — Conselho Superior de Desenvolvimento e respectivas comissões técnicas, assegurará o seu desempenho relativo à Política de Desenvolvimento Industrial, comercial e mineral e à execução da Política de Incentivos

Creditícios e Financeiros através do Fundo Estadual de Desenvolvimento do FUNDEPARÁ;

§ 2º — Na execução da Política de Incentivos, participará a SEICOM da Comissão Técnica de Incentivos Fiscais, do Conselho de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pa., do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento econômico-Social do Pará — IDESP, além de outros órgãos colegiados que forem criados para tal fim, assegurando-se ao seu titular todas as prerrogativas de membro efetivo, definidas nas respectivas Leis de regência.

§ 3º — No setor de mineração permanecem as competências do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, cujos estudos e pesquisas servirão de subsídios à função de fomento da SEICOM.

Art. 4º — A SEICOM — Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração — tem a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Secretário — GS

II — Assessoria Técnica e de Planejamento Setorial — ASP

III — Departamento de Fomento Industrial — DFI

IV — Departamento de Fomento Comercial — DFC

V — Departamento de Fomento Mineral — DFM

VI — Divisão de Administração — DA

PARÁGRAFO ÚNICO — As atribuições do Gabinete do Secretário, da Assessoria Técnica e de Planejamento Setorial, dos Departamentos de Fomento Industrial, Comercial e Mineral, obedecerão os princípios estabelecidos na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, que trata da Reforma Administrativa do Estado e as competências dos órgãos da administração direta e indireta já existentes, nos termos da legislação adjetiva da presente Lei.

Art. 5º — A estrutura estabelecida no artigo anterior, constitui a base mínima de operação da SEICOM, podendo ser desdobrada em unidades de porte menor, de caráter transitório ou permanente.

Art. 6º — Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I — 1 (um) cargo de Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

II — 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete — DAS — 011.3;

III — 1 (um) cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento Setorial — DAS — 011.4;

IV — 3 (três) cargos de Diretores para os Departamentos de Fomento Industrial; Fomento Comercial e Fomento Mineral — DAS — 011.4;

V — 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Administração — DAS — 011.3.

§ 1º — O Coordenador da Assessoria Técnica e de Planejamento setorial — ASP, substituirá eventualmente, em sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado titular da SEICOM.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAYACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

§ 2º — Os cargos em Comissão referidos neste
artigo, serão preenchidos por técnicos de nível supe-
rior ou por pessoas com comprovada especialização
no setor de atuação.

Art. 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a
proceder à abertura de um crédito especial até o limite
de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), por
conta das fontes previstas no artigo 43 e seus incisos,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º — É permitida a admissão no regime da
legislação trabalhista, de pessoal para os órgãos da
SEICOM, sempre que se verificar sua inexistência nos
quadros do funcionalismo estadual.

Art. 9º — A SEPLAN — Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral, que tem desem-
penhado as funções de fomento à Indústria, Comércio
e Mineração, assessorará a SEICOM em todos os atos
e providências necessárias à sua implantação e funcio-
namento.

Art. 10 — O Poder Executivo, dentro do prazo de
90 (noventa) dias, baixará os atos necessários à regu-
lamentação da presente Lei, promovendo, inclusive, as
medidas dela decorrentes junto aos órgãos da admi-
nistração direta ou indireta do Estado.

Art. 11 — Esta Lei, entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de
dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ITALO CLAUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura
Desportos e Turismo
(G. Reg. Nº 3609)

LEI Nº 4.947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

Concede Utilidade Pública no Estado do Pa-
rá e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
CONJUNTO "PEDRO TEIXEIRA".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida a Utilidade Pública no Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação de Moradores do Conjunto "Pedro Teixeira", entidade sediada no Município de Ananindeua, de finalidades sociais e filantrópicas.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. Nº 3609)

LEI Nº 4.948, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

Cria Órgãos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados na Secretaria de Estado de Educação, os seguintes órgãos:

— Departamento de Ensino de 2º Grau
— Departamento de Administração Financeira e Contabilidade

— Núcleo de Auditoria.

Art. 2º — Para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei e a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Educação, ficam criados os cargos constantes do anexo desta Lei.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias de Pessoal do orçamento anual do Estado do Pará.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à implantação e implementação da presente Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

N. DE Ordem	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
01	Coordenador do Núcleo de Auditoria	GEP—DAS—012.3	1
02	Coordenador da Assessoria Jurídica	GEP—DAS—012.3	1
03	Diretor do Departamento de Administração Financeira e Contabilidade	GEP—DAS—011.4	1
04	Diretor do Departamento de Ensino de 2º Grau.	GEP—DAS—011.4	1
05	Coordenador do Ensino Regular	GEP—DAS—011.3	2
06	Coordenador do Ensino Supletivo	GEP—DAS—011.3	2
07	Coordenador de Motoristas, Código	GEP—DAS—011.3	2
08	Coordenador de Orientação Educacional	GEP—DAS—011.3	1
09	Coordenador de Supervisão Escolar	GEP—DAS—011.3	1
10	Coordenador da Inspeção Escolar	GEP—DAS—011.3	1
11	Coordenador de Currículos e Programas	GEP—DAS—011.3	1
12	Coordenador de Execução de Programas	GEP—DAS—011.3	1
13	Coordenador de Diagnóstico e Orientação Técnica	GEP—DAS—011.3	1
14	Coordenador de Pesquisa e Programação	GEP—DAS—011.3	1

(G. Reg. n. 3609)

LEI Nº 4.949, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

Cria cargos de Motoristas, Código GEP—TP—1101.1, no Quadro de Pessoal do Estado, com lotação no Gabinete do Governador e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados no Quadro de Pessoal do Estado, seis (06) cargos de Motorista, Código

GEP—TP—11101.1, integrantes da Categoria Funcional de Motorista do Grupo transportes Oficial e Portaria, com lotação no Gabinete do Governador.

Art. 2º — Aos motoristas que servirem diretamente à Chefia do Poder Executivo será concedida gratificação especial de noventa por cento (90%) do valor correspondente a remuneração dos respectivos servidores no regime de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo 1º — A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será incorporada aos vencimentos

para todos os efeitos legais, enquanto estiver o servidor em efetivo exercício da função de que trata este artigo.

Parágrafo 2º — A concessão da gratificação Especial aos servidores, estabelecida neste artigo, veda a percepção de qualquer outra vantagem, paga a qualquer título, exceto o salário família, o adicional por tempo de serviço e a complementação salarial prevista no artigo 3º da Lei nº 4.913/80.

Art. 3º — Os encargos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidos pelo orçamento próprio do Estado.

Art. 4º — Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. Nº 3609)

LEI Nº 4.950, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, Sociedade Esportiva "BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE", da Vila de Mosqueiro, Distrito de Belém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, na forma da legislação em vigor, a SOCIEDADE ESPORTIVA "BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE", entidade de personalidade jurídica, sediada na Vila de Mosqueiro, Distrito de Belém,

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 3609)

DECRETO Nº 1294 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 11/80, DA COVATE e dispõe sobre a alienação de terras devolutas no primeiro semestre de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, na forma do Art. 91 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por Decreto, na forma do Art. 26 do De-

creto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo Art. 27, item IV da Lei nº 57/69, com a redação dada pelo Art. 27, item IV da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO a conveniência ditada pela uniformização da política agrária nacional de harmonizar os preços das terras públicas do Estado aqueles estabelecidos pela União;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública de incrementar a utilização do Instituto da Revalidação de Títulos Definitivos infringentes da Lei nº 762/54, como instrumento de decisiva contribuição para o saneamento da lâmina fundiária do Estado;

DECRETA:

Art. 1º — Fica Homologada a RESOLUÇÃO DA COVATE Nº 11/80, de 18 de dezembro de 1980.

Art. 2º — O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, deverá adotar as providências necessárias à mais ampla divulgação possível adotando as providências complementares necessárias à sua execução.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ITALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO COVATE Nº 11/80 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

A Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, na forma do art. 12 da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por Decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item IV da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO a conveniência ditada pela uniformização da política agrária nacional de harmonizar os preços das terras públicas do Estado aqueles estabelecidos pela União;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública de incrementar a utilização do Instituto da Revalidação de Títulos Definitivos infringentes da Lei nº 762/54, como instrumento de decisiva contribuição para o saneamento da lâmina fundiária do Estado;

RESOLVE:

I. PROPÔR para vigorar no primeiro semestre do exercício de 1981, o preço básico de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por hectare, para cálculo do valor da terra nua (VTN), a ser atribuído nas alienações de terras públicas, mantidos os demais acréscimos de preços previstos na Resolução nº 02/76 da COVATE, para os grupos de Municípios de valor econômico anteriormente fixados.

II. Ficam mantidos os prazos e condições constantes do item II da Resolução nº 10/80 de 30 de julho de 1980.

III. Ficam mantidas as disposições constantes da Resolução COVATE nº 09/79, homologada pelo Decreto nº 500, de 26/12/79, que não conflitem

com a presente Resolução, inclusive a alienação através de requerimento previsto no art. 18 da Lei nº 4.584/75.

IV. Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente — COVATE

(G. Reg. - nº 3612)

DECRETO Nº 1295 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00, para reforço de dotação orçamentária.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Título: Encargos Assistenciais aos Servidores	2.096

3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 100.000,00
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Título: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.097

3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 200.000,00
---	-----------------

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	84
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público	494

Título: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	2.098
--	-------

3280.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público

PASEP Cr\$ 300.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1296 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei Federal nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Título: Investimentos Imobiliários	1.077
4210.00 - Aquisição de Imóveis	2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1297 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980
Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.744.612,70, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei Federal nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.744.612,70 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze cruzeiros e setenta centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2001
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Título: Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	1.064
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 5.744.612,70

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO Nº 1297-A DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980
Homologa a Resolução nº 242 de 23 de dezembro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 242, de 23 de dezembro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores do IPASEP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de julho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 242 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980
Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores e dá outras providências.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, item VII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977, e,

Considerando a necessidade de compatibilizar os vencimentos e salários dos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, com o reajuste recentemente concedido pelo Governo do Estado através da Lei nº 4913 de 12 de setembro de 1980;

Considerando a decisão do Egrégio Conselho Previdenciário tomada em sessão do dia 23 de dezembro de 1980.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos e salários dos servidores deste Instituto, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, como abaixo melhor se discrimina.

CARGO	Nível		
	1	2	3
Auxiliar de Serviços Gerais.	3.437,00	3.986,92	4.505,22

Art. 2º - Os proventos do pessoal inativo, ficam reajustados em importância igual ao valor do vencimento-base concedido em atividade, de igual categoria funcional e classe.

Art. 3º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução serão atendidos pelas dotações próprias do Órgão, previstas no Orçamento Programa de 1980.

Art. 4º - Fica autorizada a Presidência do IPASEP a tomar as medidas necessárias a efetivação do reajuste estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor após a homologação do Chefe do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1980.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente

DECRETO Nº 1298 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980
Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2200
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas 2202
Função: Transporte 16
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Título: Atividades a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem 2.823
3213.02 - Outras Despesas Correntes Cr\$ 40.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO Nº 1299 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 2500
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 2501
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Programas Integrados 40
Subprograma: Programação Especial 183
Título: Programação a cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais 1.091

4310.00 - Transferências intragovernamentais
4313.00 - Contribuições a Fundos Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1300 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 101.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886 de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado 2400
Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 2401
Função: Administração e Planejamento 03

Programa: Programação a Cargo
de Estado e Municípios 38
Subprograma: Transferências
Financeiras a Estados e Municí-
pios 181
Título: Participação dos Municípios
no Produto de Arrecadação do
Imposto sobre Circulação de Mer-
cadorias 2.094
3220.00 - Transferências In-
tragovernamentais
3223.03 - Contribuições
Correntes Cr\$ 101.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
Arrecadação de acordo com o item II, § 1º do artigo
43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de
dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1301 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980
Abre à Encargos Gerais do Estado, Recursos
sob Supervisão da Secretaria de Estado da
Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de
Cr\$ 8.330.000,00, para reforço de dotação con-
signada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,
da Constituição Política do Estado e com funda-
mento no artigo 5º da Lei nº 4.886 de 11 de
dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos
Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da
Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suple-
mentar no valor de Cr\$ 8.330.000,00 (oito milhões
trezentos e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço
de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte
classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado 2400
Unid. Orç.: Recursos sob Super-
visão da Secretaria de Estado da
Fazenda 2401
Função: Administração e Plane-
jamento 03
Programa: Administração Finan-
ceira 08
Subprograma: Dívida Interna 033
Título: Amortização e Encargos
de Financiamento 2.092
3261.00 - Juros da Dívida
Contratada Cr\$ 4.100.000,00

4351.00 - Amortização da
Dívida Contratada Cr\$ 4.230.000,00
TOTAL..... Cr\$ 8.330.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º do artigo
43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
10 de novembro de 1980, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de
dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1302 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980
Abre à Secretaria de Estado da Fazenda o
Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000,00
para reforço da dotação consignada no orça-
mento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, do
artigo 91, da Constituição Política do Estado e com
fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.885 de 11 de
março de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor
de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destina-
do a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo único. O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte
classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da
Fazenda 1700
Unid. Orç.: Secretaria de Estado
da Fazenda 1701
Função: Administração e Plane-
jamento 03
Programa: Administração Finan-
ceira 08
Subprograma: Supervisão e Coor-
denação Superior 020
Título: Administração e Manuten-
ção dos Serviços Fazendários 2.065
3132.00 - Outros Serviços
e Encargos Cr\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta do Excesso
de Arrecadação de acordo com o item II, § 1º do
artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de
1964.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretária de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1303 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980
Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.035.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886 de 11 de dezembro de 1979.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.035.000,00 (onze milhões e trinta e cinco mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado 2400

Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Título: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.097
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 50.000,00
3251.00 - Inativos	Cr\$ 10.843.000,00
3252.00 - Pensionistas	Cr\$ 142.000,00
TOTAL	Cr\$ 11.035.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO do cargo de Médico, Código GEP—ANSM—612.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 18 de novembro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3612)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,

item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DO CARMO FERNANDES do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3612)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA CÉLIA DE SOUZA BRIGLIA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3612)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURU**, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP — M — 401.4 - Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3612)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA, DESPORTOS
E TURISMO**

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24.12.53, **PEDRO DE BRITO TUPINAMBÁ**, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, Código GEP—DAS—011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 01 de dezembro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. n. 3612)

**GABINETE MILITAR
DO GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 148/80-GM DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 15.12 a 13.01.1981, ao Sgtº PM. **ALBERTO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO BARRA**, lotado na Divisão de Segurança do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete Militar do Governador, 11 de dezembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM.
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3606)

PORTARIA Nº 155/80-GM DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Sr. **ANTÔNIO CARLOS NEVES BARROS**, Motorista, lotado no Serviço de Transporte da EMATER, à disposição desse Gabinete, entrará em gozo de férias por sua repartição de origem.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980/81, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS NEVES BARROS**, motorista desse Gabinete à disposição do Vice-Governador do Estado, no período de 01 a 30 de janeiro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Militar do Governador, 22 de dezembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM.
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3606)

SECRETARIA

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.931

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00626 de 15 de maio de 1980, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA, a partir do mês de dezembro, em folha Suplementar, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Antônio Lauro de Freitas Moreira - Mat. 253.626-02 dep., **Célia Maria Oliveira Gonçalves** - Mat. 234.977-01 dep., **Darcy Cordeiro do Amaral** - Mat. 226.527-01 dep., **Eulina Assenção Machado Nascimento** - Mat. 240.457-01 dep., **Evaldo Jesus Miranda de Azevedo** - Mat. 234.156-03 dep., **Eliete Costa dos Santos** - Mat. 232.768-02 dep., **Francisco Pereira de Souza** - Mat. 236.353-03 dep., **Hélio Gonçalves dos Santos** - Mat. 237.818-02 dep., **Ivanilda Barbosa Santa Brígida** - Mat. 216.242-01 dep., **Josefa Neide de Brito Mota** - Mat. 227.648-01 dep., **Jacira Monteiro da Silva** - Mat. 240.970-04 dep., **João Dias Gonçalves** - Mat. 235.998-01 dep., **Janary Brígido da Silva** - Mat. 240.309-02 dep., **João Pessoa de Menezes** - Mat.

236.420-01 dep., José Carlos Mendes Bezerra - Mat.
 253.682-03 dep., Guacira Marinho de Lemos - Mat.
 230.921-03 dep., Lendóia da Gama Nunes - Mat.
 256.653-01 dep., Leonor Rodrigues da Silva - Mat.
 251.431-03 dep., Luzinal Antônio de Jesus Oliveira -
 Mat. 231.763-03 dep., Maria José Gomes Holanda -
 Mat. 236.010-03 dep., Maria da Consolação Pereira
 Dias - Mat. 259.858-02 dep., Maria Lídia Cante Lopes
 - Mat. 255.792-01 dep., Marlene do Nascimento
 Martins - Mat. 231.309-03 dep., Maria Celeste Lobato
 Cardoso - Mat. 235.053-01 dep., Maria Ivoneide
 Souza dos Santos - Mat. 229.225-01 dep., Maria
 Eliana da Costa Lima - Mat. 237.856-03 dep., Maria
 Iracema Ferreira - Mat. 235.981-03 dep., Maria de
 Fátima Freire Monteiro - Mat. 240.822-01 dep., Maria
 da Silva Evangelista - Mat. 253.038-02 dep., Maria de
 Nazaré Pereira Tavares - Mat. 234.893-02 dep., Maria
 José Pereira dos Santos - Mat. 240.824-02 dep.,
 Marialva Ribeiro Ferreira - Mat. 201.521-04 dep.,
 Manoel Souza da Cruz - Mat. 239.831-01 dep., Moacir
 Galvão de Lima - Mat. 201.906-01 dep., Marinete
 Cassunde Queiroz - Mat. 201.660-01 dep., Oneide
 Maria Rodrigues Duarte - Mat. 238.094-03 dep.,
 Odaiza Maria de Sousa - Mat. 234.911-02 dep.,
 Regina Coeli Rodrigues Nunes - Mat. 238.237-02
 dep.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria
 de Estado de Saúde Pública, em 15.12.1980.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
 Resp. pelo Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 7.514. Dia: 25.12.79)

PORTARIA Nº 1.940

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e considerando que a servidora MARIA DE BELÉM MARANHÃO, matrícula nº 210.405, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.2 Classe "B" lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 175-A, de 23 de julho de 1979, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.11.1967 a 01.11.1977.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no período de 11.12.1980 a 29.01.1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 16.12.1980.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Resp. pelo Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 7.513. Dia: 25.12.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE BONITO - (EM LIQUIDAÇÃO)

EDITAL DE VENDA DE PATRIMÔNIO

A Cooperativa Mista dos Produtores Agrícolas de Bonito - Em Liquidação, devidamente autorizada por sua Assembléia Geral realizada em 24 de fevereiro de 1980, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Pará e aprovada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme ofício CR (01) nº 416/80, de 17 de abril de 1980, vem, pelo presente Edital, COLOCAR A VENDA o seu patrimônio imóvel adiante discriminado:

— Um terreno urbano, localizado no centro comercial da cidade de Bonito, medindo 45,50 m de frente por 81,80 m de fundos, sito à Avenida Deputado Charles Assad nº 392, onde está construído um prédio em taipa e alvenaria, medindo 24 m de frente por 81,80 m de fundos, com uma área construída de 1.963 m², travejamento de madeira de lei, piso de assoalho e cimento, cobertura de telhas de barro tipo canal, com várias divisões internas, em precário estado de conservação. O referido imóvel foi avaliado por técnico do Banco da Amazônia S/A., em 06 de fevereiro de 1980, por Cr\$-75.619,00 (setenta e cinco mil, seiscientos e dezenove cruzeiros).

A venda do referido imóvel se fará através de Concorrência Pública, na forma determinada pelo Art. 77, item II, da Lei nº 5764, de 16.12.71, combinado com o Art. 118, da Lei nº 7.661, de 26.06.1945, mediante a apresentação de propostas em Envelopes Lacrados, obedecidas as seguintes normas e condições:

a) As propostas serão dirigidas ao Sr. JOSÉ ALVES FARIAS, LIQUIDANTE DA COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE BONITO - EM LIQUIDAÇÃO, entregues no prédio onde funcionou a Sede da Cooperativa, sito à Avenida Deputado Charles Assad nº 392;

b) Qualquer proposta que oferecer pelo referido patrimônio valor inferior à avaliação, será sumariamente rejeitada;

c) A proposta vencedora será a que oferecer maior preço além do valor da avaliação;

d) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o vencedor será o proponente que, na oportunidade de ser constatado o empate, cobrir com preço superior as demais propostas;

e) Caso o proponente vencedor não cumpra em tempo hábil as disposições deste Edital, será o imóvel vendido ao apresentante da segunda melhor proposta, desde que superior à avaliação.

f) As propostas serão abertas pelo LIQUIDANTE DA COOPERATIVA, na presença dos interessados, Fiscal do INCRA e do BNCC, do Conselho Fiscal da LIQUIDAÇÃO, associados da Cooperativa e qualquer outra pessoa interessada, no sábado, dia 13 de dezembro de 1980, às 9:00 horas da manhã, no local onde funcionou a Sede da Cooperativa, sito à

Avenida Deputado Charles Assad, nº 392, na cidade de Bonito-Pa;

g) O proponente vencedor terá que depositar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a abertura das propostas, na Agência do Banco da Amazônia S/A., em Capanema, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora, sob pena da perda dos direitos adquiridos pela concorrência. O restante do valor da proposta, ou seja, 80% da mesma, será pago de uma só vez, no ato da assinatura da competente Escritura Pública de Compra e Venda;

h) Correrão por conta do comprador todas as despesas relativas aos atos de transmissão de propriedade, ficando desde já esclarecido que a Cooperativa não responde por nenhum débito trabalhista, fiscal ou previdenciário, conforme documentação em poder do LIQUIDANTE e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, salvo o débito junto ao Banco da Amazônia S/A.

i) Caso nenhuma proposta supere o preço da avaliação, fica desde já convencionado, que nova concorrência será feita, após nova avaliação para atualização do preço do imóvel.

j) Reserva-se à Cooperativa Mista dos Produtores Agrícolas de Bonito, Em Liquidação, o direito de tornar sem efeito, total ou parcialmente a presente concorrência, se assim lhe convier.

Bonito-Pa, 29 de outubro de 1980.

JOSÉ ALVES FARIAS

Liquidante

(Ext. Reg. nº 6973 - Dias: 28/11, 15, 25/12/80)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SEÇÃO DE PESSOAL
EDITAL N. 03/80 - DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário, de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, ROSECLE CARVALHO DA RESSURREIÇÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Cód. GEP—SA—901.2, Classe "B", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI — SEAD, em 26 de novembro de 1980.

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA

Coordenador da Seção de Pessoal/SEAD

Visto:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração
Interna - DAI

(G. Reg. n. 3341 - Dias 18.11 e 12 e 25.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL Nº 1/80

SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA

A Chefe do Serviço de Pessoal da SEFA, notifica pelo presente Edital, Carlos Américo Vilhena dos Santos, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização Classe "A", matrícula nº 251.512, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial, 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado da Fazenda

Em, 02 de dezembro de 1980

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula 201.389.

Secretaria de Estado da Fazenda

Em, 05 de dezembro de 1980

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Matrícula 253.497

Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

Em, 05 de dezembro de 1980

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

Matrícula nº 700.480.

(Ext. Reg. nº 7184 - Dias: 10, 25/12/80, 09/01/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA
FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO
FISCAL

EDITAL Nº 01/80

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, notifica pelo presente Edital - Antônio Pereira de Souza, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF 503.3, matrícula nº 206.274, lotado na Agência da Fazenda Estadual em Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatu-

to dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

GAB-DEL, em 02 de dezembro de 1980
Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal.

Em, 02 de dezembro de 1980
AUGUSTO DA SILVA NENO
Delegado Regional - 6ª Região Fiscal
Matrícula nº 206.424
(Ext. Reg. nº 7183 - Dias: 10, 25/12/80, 09/01/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Departamento Regional do SESI/PA.

OBJETO: A ampliação e o aprimoramento das atividades de proteção de assistência farmacêutica, mediante ação conjunta SESP/SESI.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Dra. Emília Monteiro Maia Basílio, Coordenadora de Medicamentos Básicos, neste Estado, e Rubens Guilhon Coutinho pelo Chefe do Serviço de Saúde do Departamento Regional do SESI.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelos titulares da Secretaria de Saúde e SESI, respectivamente.

FORO: Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 12 de dezembro de 1980.

(Ext. Reg. n. 7512 - Dia 25.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a Construção da Agência da Fazenda Estadual, na Cidade de Monte Dourado, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, n. 2158, nesta cidade, possuidora do CGC N. 05.054.911/0001 - 15, na pessoa de seu titular Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado a Jari Florestal e Agropecuária Ltda., sita na Rua Gaspar Viana, n. 223, nesta cidade, possuidora do CGC n. 04.815.734/0001 - 80, na pessoa de seu Procurador Dr. Octávio Avertano Rocha, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratada; mediante as Cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O Contrato objeto do presente termo aditivo é o que celebrado no dia 21 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado n. 24.182, de 16.01.1980, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o n. Ordem 23.050, do Livro A, n. 2, de 11 de janeiro de 1980.

SEGUNDA — RE-RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor do presente Contrato é de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), com direito à reajuste, consoante justos motivos devidamente acatados pela CONTRATANTE”.

TERCEIRA — REAJUSTE

Para execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira do Contrato aditado foi acatado um reajuste de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), conforme despacho do Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Fazenda, dado no Processo protocolado na SEFA, sob o n. 002838/80, e na SEVOP, sob o n. 03094/80, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição e/ou trasladado a seguir transcrito:

“De ordem ao Serviço de Finanças - Secretaria de Estado da Fazenda - 31.10.1980 (a) Carlos Hachem Chaves - Chefe de Gabinete”.

QUARTA — VERBA

O encargo financeiro para execução das obras constantes deste Contrato origina-se da verba:

Exercício de 1980 - Recursos Próprios do Estado

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

030 - Administração de Receitas

1.502 - Construção de Unidade Arrecadadora e Fiscalizadora

4.1.1.0 - Obras e Instalações

QUINTA — REPASSE DA VERBA

A primeira CONTRATANTE se compromete a repassar a verba mencionada na cláusula anterior por ocasião da conclusão dos serviços devidamente atestados pela fiscalização da obra.

SÉTIMA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

OITAVA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, PA, 19 de dezembro de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P./Contratante
CPF 000163/222

Dr. OCTÁVIO AVERTANO ROCHA
P./Contratada
CPF 000364712-91

Testemunhas:

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho W. R., da verdade.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

Registro Especial

Rua 13 de ...

Apresentado r ...

Integral. Ace ...

do Prot. ...

Em, ...

ou mais ...

indicando ...

mesmo.

Belém-Pará,

... de uma

... queira pedir.

de Prot. lançado no

mesmo.

Belém de V. S. Chermont

Oficial

CPF 000912102-04

(T. n. 8363 - Reg. n. 7520 - Dia 25.12.80)

ANÚNCIOS

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S.A. - FAASA

CGC - 04983797/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de dezembro de 1980, às 10:00 hs. na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar S/1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação da mudança do escritório da sede em Belém.
- Aumento do capital autorizado de Cr\$ 7.000.000,00 totalmente subscrito e integralizado para o limite Cr\$ 10.000.000,00 mediante a emissão de Cr\$ 3.000.000,00 em ações ordinárias, e consequente alteração dos estatutos sociais Art. 5º
- Estudo da proposta da Diretoria para a eliminação do valor nominal das Ações representativas do capital social.
- Re-ratificação da AGE de 14.02.78.

Belém, 22 de dezembro de 1980
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(T. n.º 8362, Reg. n.º 7517 - Dias: 24, 25 e 29/12/80)

GAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. n.º 04.835.294/0001-22
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas da Gaipará Agro-Industrial S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, na sede social, sita à Travessa F.E.B. n.º 127, nesta Capital do Estado

do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Retificação do aumento de capital social de Cr\$ 3.590.395,00 para Cr\$ 4.667.513,00, deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27.12.1979, retificação de Cr\$ 5.284.504,00 para Cr\$ 6.104.690,00, prejudicado o saldo restante do aumento no valor de Cr\$ 256.932,00, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27.12.1979, pela ausência de subscritores;

2 - Homologação do aumento de capital social de Cr\$ 5.284.504,00 para Cr\$ 6.104.690,00, mediante subscrição em dinheiro, pela emissão de 820.186 novas ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.12.1979, com a retificação acima;

3 - Reforma do Estatuto Social em decorrência desse aumento de capital social, dando nova redação ao Artigo 4º do mesmo;

4 - Outros assuntos de interesse social.
Outrossim, ficam suspensas as transferências de ações 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Belém, (PA), 18 de dezembro de 1980
a) HIDETOSHI KUDO - Diretor
b) MUTSUMI SANO - Diretor
(T. n.º 8291 - Reg. n.º 7474 - Dias: 23, 24 e 25.12.80)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA**
Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

CGC - MF 03.427.471/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 31 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre:-

a) Aumento do Capital Social de Cr\$. 84.679.641,24 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos) para Cr\$ 86.982.120,24 (oitenta e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte cruzeiros e vinte e quatro centavos), mediante a subscrição de 1.448.100 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem) ações preferenciais Classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 12 de dezembro de 1980
WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 8299 - Reg. nº 7499 - Dias: 23, 24 e 25.12.80)

FRIGORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIO S/A.

C.G.C. 33.134.032/0001-39
— AVISO —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Empresa, à Travessa Itaboraí, 314 — Icoaraci, nesta Cidade, os documentos de que trata o Art. 133 da lei nº 6.404/76.

Belém, 23 de dezembro de 1980. Ass. Serafim José Donato — Diretor Presidente.

(Ext. Reg. nº 7516 — Dias: 24, 25 e 29.12.80)

JS MÓVEIS S.A.

CGC. 04.887.121/0001-58
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de JS MÓVEIS S.A., para a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no próximo dia 02 de janeiro de 1981, às 8 horas, em sua sede social a Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos Sociais
- c) O que ocorrer

Belém, 22 de dezembro de 1980

a) JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES

Diretor Presidente

(T. nº 8358, Reg. nº 7506 - Dias: 24, 25 e 29.12/80)

MADEIRAS GERAIS S/A — MAGESA

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1980, de Madeiras Gerais S/A — MAGESA.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, às 18 horas, reuniram-se os Senhores Acionistas de MADEIRAS GERAIS S/A — MAGESA, em sua sede social, à Rua Gaspar Viana nº 106, que haviam sido prévia e regularmente convocados dentro do prazo legal. Constatando-se pelo livro de presença dos acionistas o número legal para deliberações, foi instalada a sessão. Por indicação dos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o acionista Sr. George Alfred Mellen que convidou o também acionista, Sr. Raimundo Nonato de Matos Dantas, para secretariá-lo, no que foi atendido, ficando, deste modo, composta a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que se procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito em voz alta, no seguinte teor: "MADEIRAS GERAIS S/A - MAGESA — CGC 04945713/89 - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convocados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S/A, para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 15 de dezembro, às 18 horas, em sua sede social à Rua Gaspar Viana, nº 106, para deliberarem sobre: a) Adaptação à Nova Lei das S/A; b) Constituição da Nova Diretoria; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 1º de dezembro de 1980 - A Diretoria". Em seguida, os atuais diretores da companhia apresentaram suas renúncias, por escrito, que colocadas em votação, após os debates necessários, foram aceitas por unanimidade. Tomando a palavra, disse o Sr. Presidente não haver proposta da Diretoria para cumprimento do item "a" da Ordem do Dia, em virtude de motivos imperiosos que determinaram a não apresentação da proposta, e continuou tecendo comentários das dificuldades encontradas. Colocado em discussão, ficou decidido, por unanimidade, que a nova Diretoria fará proposta para ser submetida à Assembléia Geral. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que o Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas adquiriu 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações pendentes de MADEIRAS GERAIS S/A., e que estas seriam transferidas para o seu nome, pelos livros da Companhia, como prova de compra. Após demorada discussão, os acionistas indicaram e votaram, tendo sido aprovados por unanimidade, os seguintes nomes para exercerem, por um período de dois anos, a Diretoria de Madeiras Gerais S/A, a contar do dia 16 de dezembro de 1980, podendo ser reduzido o mandato, por decisão de Assembléia Geral: Raimundo Nonato de Matos Dantas, Diretor Presidente; John David Martin, Diretor Vice-Presidente Executivo; Simar Leopoldo Pereira Macambira, Secretário - Tesoureiro; Maurilena Ohana Pinto, 2º Secretário-Tesoureiro. Após demorado debate, os acionistas, por votação unânime, decidiram eleger o Sr. George Alfred Mellen, Procurador de MADEIRAS GERAIS S/A, para agir com procuração dos acionistas e Diretores, para auxílio financeiro, efetuar vendas e assinar contratos, conduzir finanças e movimentar contas bancárias.

rias, conduzir todas as operações internacionais, ficando investido de poderes para penhorar, hipotecar, vender, comprar ou negociar por ativos da companhia, e todos os preparativos para relação das ações nos câmbios do Rio de Janeiro e de outras localidades. Os novos Diretores, pelo Sr. Presidente da Sessão, foram instruídos da absoluta necessidade de importação de novas máquinas de cortes regulares para fabricação de dormentes, para atender aos objetivos da empresa, na fabricação de seus produtos. Com a aprovação de todos os votos, foi decidido que a nova Diretoria determinará a atualização de todos os livros referentes ao período de 1977 a 1980. Tomando a palavra, falou o Sr. Presidente sobre a necessidade de se promover o saneamento financeiro patrimonial da sociedade, no sentido da atualização dos seguintes itens: a) Títulos definitivos de todas as propriedades imobiliárias; b) Levantamento e atualização, bem como seguro de todas as embarcações da companhia; c) Atualização e seguro novo de todos os imóveis; d) Que todos os bens em trânsito sejam previamente segurados. Colocada em votação, a proposição foi discutida pelos presentes, prevalecendo a argumentação do Senhor Presidente, quanto à segurança à Sociedade. Com unanimidade da votação dos presentes, foi a proposição aprovada. Diante da possibilidade de litígio, no sentido da liberação, por terceiros, de ativos da companhia, os presentes, após os debates normais, decidiram por unanimidade pelo adiamento para aprovação de providências passadas, até que se tenha liberação legal para agir. O Sr. Presidente, usando novamente da palavra, sugeriu que as ações adquiridas pelo Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas, no total de

4.500.000 (Quatro milhões e quinhentas mil ações) sejam liberadas e transferidas ao mesmo, tão logo seja comprovado o seu pagamento. Proposição discutida e aprovada em votação dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra a disposição dos presentes e, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão, dando tempo necessário a que fosse transcrita a presente Ata no livro próprio, sendo em seguida lida aos presentes e achada conforme, no que vai assinada pelos acionista que nela tomaram parte. Belém, 15 de dezembro de 1980. George Alfred Mellen, Paul E. MacDaniel - pp/George A. Mellen - Robin McGlohn, Cathy Lee McGlohn - pp/Robin H. McGlohn - Emmett McGlohn - pp/Robin McGlohn - Robert Dalrymple - pp/Robin H. McGlohn.

G.A. MELLEN

Presidente

RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS

Secretário

ROBIN H. MCGLOHN

JOHN DAVID MARTIN

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas (4)
Quatro.

Belém, 19 de dezembro de 1980

Em testemunho E.N. da verdade

ERNESTO DAS NEVES

Autorizado

(T. nº 8364, Reg. nº 7521 - Dia: 25/12/80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.752

PROCESSO Nº 4589/80

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL, COMISSÃO EXECUTIVA, DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL, E RESPECTIVOS SUPLENTE DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) — SEÇÃO DO PARÁ.

Defere-se o pedido de registro de Diretório Regional, quando além de instruído convenientemente, foram satisfeitos os pressupostos legais.

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, requereu o registro do Diretório Regional, respectiva Comissão Executiva, Delegados à Convenção Nacional e Suplentes.

O pedido veio instruído com as cópias das Atas, da Convenção que elegeu o Diretório Regional, e a da reunião que escolheu a Comissão Executiva, devidamente conferidas pela Secretaria desta Egrégia Corte.

Recebido o pedido, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 91 da Resolução 10.785 do Colendo TSE, com a publicação do edital para conhecimento público do pedido.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral certificou haver decorrido o prazo legal, sem qualquer impugnação; bem como, certificou ainda, que o PMDB possui trinta e nove (39) Diretórios Municipais registrados nesta Corte.

O Exmo. Sr. Procurador Regional opinou pelo deferimento do pedido, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, e não houve qualquer impugnação.

É O RELATÓRIO.

V O T O:

É condição imprescindível para que os Partidos Políticos possam organizar seus Diretórios Regionais, possuem devidamente re-

gistrados na Justiça Eleitoral, Diretórios Municipais que correspondam, pelo menos, a um quinto (1/5) dos municípios do Estado, conforme dispõe a Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, do TSE, em seu artigo 64.

Ora, a Secretaria de Coordenação Eleitoral, informou que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, possuía, até a data da realização da Convenção, 39 diretórios municipais registrados, portanto, mais do dobro do mínimo exigido, satisfazendo assim, este requisito primordial.

O pedido veio instruído convenientemente, com as cópias das atas que o acompanha, devidamente conferidas pela Secretaria deste Tribunal, conforme exigência do artigo 90, II da referida Resolução nº 10.785 do TSE.

Através delas se constata que a Convenção se reuniu, regularmente, a ela comparecendo trinta e três (33) convencionais, com um total de quarenta e dois (42) votos. Houve apenas uma chapa concorrente, que foi eleita unanimemente, não tendo havido impugnações. Também regular foi a reunião que escolheu a Comissão Executiva, onde votaram trinta e cinco (35) membros do Diretório.

Assim sendo, estando o pedido conforme os ditames legais, não tendo havido qualquer impugnação, voto pelo deferimento do registro do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, respectiva Comissão Executiva, Delegados à Convenção Nacional e Suplentes, conforme as nominatas anexas.

Ante o exposto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o Registro do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, Seção

do Pará, respectiva Comissão Executiva, Delegados à Convenção Nacional e respectivos Suplentes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1980.

aa.) Antônio Koury — Presidente, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Relator, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Anselmo Augusto de Vasconcelos Trindade — Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — SEÇÃO DO PARÁ

DIRETÓRIO: Jader Fontenelle Barbalho, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Pedro Augusto de Moura Palha, Lucival de Barros Barbalho, Mário Moraes Chermont, Vicente de Paula Queiroz, Nilson Barroso Pinheiro, José Ronaldo Campos de Souza, Niclas Lopes Ribeiro, Terezinha da Silva Sussuarana, Ademir Galvão Andrade, José Edson Burlamaqui de Miranda, Iranildo Batista de Paiva, Laércio Wilson Barbalho, Elias Salame da Silva, Itair Sá da Silva, Nuno Alvaro Miranda, Alderico Queiroz de Miranda, Antônio Romão de Assis, Arnaldo Moraes Filho, Fernando de Jesus Gurjão Sampalo, Raimundo Neves Fidelis, Leandro Santana Costa, Raimundo Lima da Costa, Antônio Hamilton Bentes, Edson Benedito Roffé Borges, Romero Ximenes Ponte, Raimundo Antônio Jinkings, Sílvia Leopoldo de Macambira Braga, Cristóvão de Jesus Corrêa, Asdrubal Mendes Bentes, Miguel de Araújo Santos, Hermínio Calvino, José Maria Quadros de Alencar, Raimundo Agostinho Franco, Domingos Diniz, Romualdo S. Rodrigues Filho, João Carlos Batista, Miguel Pereira Sampaio, Humberto Rocha Cunha, Florêncio Brazão, Manoel Alexandre Cunha, Aylton da Silva Pinheiro, Carlos de Aragão Vinagre, Francisco Wilson Ribeiro.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Maria da Silva Costa, Antônio Carlos da Mota Dantas, José de Carvalho, Antônio Queiroz Benigno, José Fernandes Costa, Erivaldo Ferreira Calvino, Maximiana de Lima Botelho, Tomé Maia Monteiro, Feliciano Ferreira de Oliveira, José Maria Lobato Monteiro, Maria Tereza de Jesus Alho, Sandra Maria Leite de Macedo, Marco Venício de Albuquerque Vinagre, Raimundo Pibrack Pinheiro, Liberato Monteiro da Costa.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jader Fontenelle Barbalho, Carlos Alberto de Aragão Vinagre.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: José Burlamaqui de Miranda, Sílvia Leopoldo de Macambira Braga.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jader Fontenelle Barbalho

1º Vice-Presidente: Pedro Augusto de Moura Palha

2º Vice-Presidente: Itair Sá da Silva

Secretário Geral: Carlos Alberto de Aragão Vinagre

1º Secretário: João Carlos Batista

Tesoureiro: Elias Salame da Silva

Vogais: Miguel Pereira Sampaio e José Maria Quadros de Alencar

Líder da Bancada: Lucival de Barros Barbalho.

SUPLENTE: Miguel de Araújo Santos, Hermínio Calvino, Nuno Alvaro de Miranda, Cristóvão de Jesus Corrêa.

(G. Reg. - nº 3601)

ACÓRDÃO Nº 9.753

CLASSE XI — Nº 1.623

PROCESSO Nº 4494/80

AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB, SEÇÃO DO AMAPÁ.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB-AP.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva de Partido desde que na Convenção inexistia o concurso de mais de uma chapa, constatando-se também a ausência de impugnação.

O presidente do diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, seção do Território Federal do Amapá, eleito na 1ª Convenção Regional do Partido (Sr. Benedito da Costa Uchôa), realizada a 23 de novembro do corrente ano, requer o registro do respectivo Diretório e sua Comissão Executiva, nos termos do inciso I, do art. 88, da Resolução nº 10.785, de 10.02.80.

Juntou, para isso, cópia autêntica da ata da Convenção, nominatas, página do Diário Oficial do Território de 13 de novembro do

corrente ano que publicou o Edital de convocação, comprovação da nomeação do observador eleitoral e outros documentos de lei.

Ouvida a Ilustre Procuradoria Regional Eleitoral, proferiu ela manifestação favorável.

É o relatório.

O processo está na devida ordem. Consta-se que na Convenção concorreu apenas uma chapa, não tendo havido, também, impugnação.

Isto Posto,

CORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o presente pedido, ordenando o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, de acordo com a nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 17 de dezembro de 1980.

aa.) Antônio Koury — Presidente, Leonam Gondim da Cruz — Relator, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, e o Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade — Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — SEÇÃO DO TER. FED. AMAPÁ

DIRETÓRIO: Benedito da Costa Uchôa, Raimundo Azevedo Costa, Lucimar Amoras Del Castillo, Antônio de Azevedo Costa, Celso Saléh, Gilberto de Paula Pinheiro, Izídio Lalôr Bandeira, João Wilson Santos Carvalho, Josué Pantaleão Ferreira, Kerginaldo Sérgio Andrade Uchôa, Isaac da Costa Uchôa, Elizabeth da Costa Costa, Arlindo Costa de Oliveira, Eloy de Souza dos Santos, João Andrade Uchôa, Tiago dos Santos Costa, Elza Brito de Albuquerque, Adolpho Eugênio de Oliveira Nery, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, Félix Ramalho, João Aladim Amoras Del castillo, Onalim Dias Montelero, Francisco Azevedo Costa Trindade, Antônio Cavalcante Maciel e Raimundo Ubiratan Picanço e Silva.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Deoclides Franco Mont'Alverne, Ademar Vieira Batista, Alcimar Flexa da Costa, Ruy da Cruz Moraes Filho, José Jocelin Guimarães Colares, Walter Marques Castro, Maria de Nazaré Ramos Costa, Raimundo Nascimento de Araújo e Manoel Merces da Costa.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Raimundo Azevedo Costa e Celso Saléh.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Lucimar Amoras Del Castillo e Benedito da Costa Uchôa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Benedito da Costa Uchôa

1º Vice-Presidente: Raimundo Azevedo Costa

2º Vice-Presidente: João de Andrade Uchôa

Secretário Geral: Lucimar Amoras Del Castillo

1º Secretário: Izídio Lalôr Bandeira

Tesoureiro: Antônio de Azevedo Costa

Vogais: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Celso Saléh e Adolpho Eugênio de Oliveira Nery.

SUPLENTE: Josué Pantaleão Ferreira, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana e Antônio Cavalcante Maciel.

(G. Reg. - nº 3601)

RESOLUÇÃO Nº 125

PROCESSO Nº 4426/80

EMENTA: Não se conhece de Consulta que versa matéria de natureza não eleitoral e caso concreto.

O Vereador Cláudio do Nascimento e Silva, Presidente da Câmara Municipal do município de Altamira, através do ofício nº 267, datado de 12 de novembro, último, consulta a esta Egrégia Corte, de como proceder para o preenchimento de vagas que venham a ocorrer naquela Câmara, em virtude de licença ou perda de mandato.

Esclarece, que com a extinção da ARENA e do MDB, todos os Vereadores e Suplentes daquele município se filiaram ao Partido Democrático Social, e que o 1º Suplente da extinta ARENA, ocupa hoje a vaga deixada pela ex-Vereadora Vania Figueiredo, razão pela qual, entende que o senhor Fernando Montelero da Silva, 1º Suplente pelo extinto MDB é quem deve ocupar a primeira vaga que ocorrer.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento da consulta por versar sobre caso concreto.

Antes dos autos nos virem conclusos para este julgamento, o senhor Vereador João Delfino Pereira, então Presidente em exercício da referida Câmara, através do ofício nº 294/80, de 25.11.80, remete a relação dos Vereadores e Suplentes eleitos no último pleito, com as suas respectivas votações, esclarecendo necessitar empossar um Suplente, para preenchimento de vaga por licença, necessitando de urgente resposta.

Finalmente, com data de 1º do corrente, o Sr. Salomão Fima, 1º Secretário daquele legislativo, telegraficamente, informa que o Vereador Deodoro Evangelista dos Santos, eleito pela ex-Arena, está licenciado por 120 dias, indagando quem deve substituí-lo.

A seguir, vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO.

Entre os assuntos da competência dos Tribunais Regionais, se inclui o de responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem formuladas, em tese, por autoridade pública ou Partido Político, consoante normaliza o artigo 30, Inciso VIII do Código Eleitoral.

Ora, no caso, a consulta adjetiva, saber quem deve substituir, o Vereador Evangelista dos Santos, eleito pela ex-Arena, hoje filiado ao PDS, já que todos os Suplentes estão filiados a este Partido e o 1º Suplente já se encontra em exercício. Está portanto, aquele legislativo, em perplexidade em saber se deve a vaga ser preenchida pelo 1º Suplente eleito pelo MDB, ou se pelo 2º Suplente eleito pela ARENA.

Evidentemente, a consulta, além de abordar matéria não eleitoral, versa sobre caso concreto e não sobre o direito em tese, o que escapa à competência desta Corte, Assim sendo,

RESOLVE: OS Juizes do Tribunal Eleitoral, comungando com o ponto de vista da douta Procuradoria Geral, unanimemente, não conhecer da consulta, por versar matéria de natureza não eleitoral e caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1980.

aa) Antonio Koury, Presidente
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator
Aristides Porto de Medeiros
Orlando Dias Vieira
Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Orlando Dias da Rocha Braga
Leonam Gondim da Cruz
Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Proc. Reg. Eleit.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 390/80
PEDIDOS DE 2ª VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ª vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Lauremir Socorro Ferrelra da Conceição, título nº 130.645, lotado na 82ª seção.

Rosalva Castro de Souza, título nº 122.505, lotado na 72ª seção.

José Maria Araújo Correa, título nº 118.816, lotado na 65ª seção.

Guilherme da Trindade, título nº 70.444, lotado na 156ª seção.
Reginaldo Nascimento Carvalho, título nº 42.096, lotado na 102ª seção.

Israel de Jesus Souza, título nº 44.096, lotado na 15ª seção.
Claudionor Nascimento Carneiro, título nº 70.033, lotado na 156ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 391/80
PEDIDOS DE 2ª VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ª vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Miguel Nazaré dos Anjos, título nº 92.269, lotado na 194ª seção.

Manoel Ferrelra da Silva, título nº 85.892, lotado na 173ª seção.

Manoel Lobato Rodrigues, título nº 76.261, lotado na 167ª seção.

Edilson Martins Calice, título nº 124.384, lotado na 31ª seção.
Celso Alves Nascimento, título nº 140.655, lotado na 235ª seção.

Olíndia Aguiar de Souza, título nº 72.976, lotado na 158ª seção.

Antonio Dias, título nº 47.313, lotado na 22ª seção.
Gilka Pimenta Lima, título nº 42.812, lotado na 7ª seção.

Gelsa Lima Arrifano, título nº 42.849, lotado na 2ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografar e subscrever.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 392/80
PEDIDOS DE 2ª VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ª vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Terezinha de Jesus Correa Penha, título nº 5.928, lotado na 6ª seção.

Raimundo Araújo, título nº 21.150, lotado na 57ª seção.
Luiz Alberto Malcher Henrique, título nº 98.896, lotado na 94ª seção.

Marly Araújo Pereira, título nº 122.855, lotado na 45ª seção.
Maria Carolina de Souza Monte Ferrelra, título nº 121.461, lotado na 122ª seção.

Eduardo Galdino Felix de Matos, título nº 73.556, lotado na 158ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografar e subscrever.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 393/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Iram Alves da Silva, portador do título nº 27.732, da 2ª Zona de Macapá - Amapá; Lenislá da Silva Ozella, portadora do título nº 83.051, da 20ª Zona de Santarém-Pará; Raimundo Augusto Gurjão de Moraes, portador do título nº....., da 29ª Zona de Belém-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de Belém Estado do Pará, de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/80
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

EMENTA: Modifica o Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 07/80, de 30 de abril de 1980.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º — O Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 07/80, de 30 de abril de 1980, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Caixa Econômica Federal S/A — CEF e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, contrato de financiamento referente ao Convênio firmado, entre as partes, em 21 de dezembro de 1979, na qualidade de INTERVENIENTE FIADOR; nos termos da cláusula 14ª do mesmo Convênio.

Parágrafo Único — A fiança autorizada neste Decreto Legislativo, somente será efetivada mediante a comprovação, pelo IPASEP, de haverem sido cumpridas as exigências legais quanto a licitações e respectivos contratos para construção das obras".

Artigo 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 04 de dezembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. - nº 3578)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/80
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

EMENTA: Concede Post-Mortem, Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Engenheiro Augusto Meira Filho, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º — É concedido Post-Mortem, Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Engenheiro Augusto Meira Filho, como reconhecimento e justiça aos relevantes e indimentáveis serviços que prestou ao longo de sua vida, a Cidade de Belém, nos mais diversos setores de suas atividades.

Artigo 2º — A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue em sessão Especial em dia e hora marcados pela Presidência desta Casa, a um membro da família do homenageado, em cuja

oportunidade falarão sobre a sua personalidade e a sua obra, os Deputados designados pelas respectivas lideranças.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 04 de dezembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. nº 3581)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/80 — DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1980

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação — BNH e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º — A Prefeitura Municipal de Castanhal fica autorizada, na forma do que estabelece o Inciso x, do Artigo 56, da Constituição Política do Estado do Pará, a contrair empréstimo, com o Banco Nacional de Habitação — BNH, tendo como Agente Financeiro o Banco da Amazônia S/A — BASA, no valor de Cr\$ 93.248.774,00 (Noventa e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro cruzelros), correspondente ao valor atual de 170.585,34 UPCs.

Parágrafo Único — O produto do empréstimo ora autorizado, será aplicado, exclusivamente na implantação do projeto denominado "Cura-Saudade" —, na sede daquele Município.

Artigo 2º — A presente autorização obriga a Prefeitura Municipal de Castanhal a observar e cumprir o que estabelecem as alíneas "A" e "B" do inciso IX, do Artigo 101 da Lei nº 4.827 de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Deputado ALVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. - nº 3582)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 9.464
(Processo Nº 46.872)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastro do contrato celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP — e Transportes Gerais e Equipamentos São Sebastião Ltda.

Após análise pelo Órgão Técnico, o Subprocurador IVAN BARBOSA DA CUNHA, ofereceu este parecer (fls. 13):

Exmo. Sr. Presidente:

"Cuidam os presentes autos do contrato de frete de um caminhão, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP — e Transportes Gerais e Equipamentos São Sebastião Ltda.

Da análise dos autos, constata-se que, de fato, existe uma omissão no CONTRATO, qual seja, o da inexistência do ELEMENTO DA DESPESA, conforme exigência do Inciso V, do art. 7º da Resolução nº 7.329, de 01.03.77, deste Tribunal, que diz:

"Art. 7º, V — Informar a categoria de Programação e a respectiva natureza da despesa, ATÉ O ELEMENTO, que darão cobertura aos gastos correspondentes, declarando-se desde logo, empenhada".

Todavia, tal falha, é de origem técnica contábil, pois não prejudica o conteúdo do contrato, uma vez que o empenho discrimina a aludida situação.

No nosso entendimento, DATA VENIA, deverá ser chamado a atenção do primeiro contratante (responsável), a fim de que não se reproduzam em outros instrumentos, o erro detectado.

Somos, pois, pela concessão do cadastramento solicitado. É o parecer, smj".

Isto posto, ratifico o parecer da Procuradoria, deferindo o cadastro pleiteado.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do contrato celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ e TRANSPORTES GERAIS E EQUIPAMENTOS SÃO SEBASTIÃO LTDA., destinado ao frete de um caminhão para fazer sels viagens aos centros de Treinamento de Maracanã, Bragança e Capitão Poço, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no Exercício da Presidência
— Inciso 5º — Art. 17 do R.I.
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 25 de novembro de 1980.

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 6.654.
Recurso ex-offício de Habeas Corpus de Itaituba.
Recorrente: A Dra. Pretora de Aveiro
Recorrido: Antônio de Assis.
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA - Prisão efetuada sem flagrante delito ou sem ordem escrita da autoridade competente, constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão sem prejuízo do andamento do processo.

Belém, 18 de novembro de 1980.

a.a.) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

DES. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 18 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.610)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 6655
Processo Administrativo
Autoridade Determinante: Des. Corregedor Geral da Justiça
Acusada: Maria da Conceição Sousa da Silveira, Oficial do Cartório de Registro Civil de Nova Canindé
Comarca: Bragança

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: Apurada em Processo Administrativo a prática de delito por Serventuário de Justiça e não comprovada a sua situação funcional de estável ou vitalício, determina-se o procedimento de ação penal contra o mesmo, com afastamento imediato de suas funções, ficando a demissão como consequência legal da sentença condenatória.

Vistos, etc...

Acórdam os Senhores Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, acolher o relatório do Desembargador Corregedor Geral, não por suas conclusões, mas, para determinar a instauração de ação penal contra Maria da Conceição Sousa da Silveira, que ficará, desde logo, afastada de suas funções, nos termos de proposição do Desembargador Cacella Alves, rejeitado o entendimento do Desembargador Corregedor de propor a demissão da Serventária e em seguida ordenar a remessa dos autos do Processo Administrativo à Procuradoria Geral do Estado para o procedimento penal.

Belém, 12 de novembro de 1980.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3.610)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 6656
Apelação Cível da Capital
Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. (Dr. João do Rego Gadelha)
Apelado: Propira S/A. - Agropecuária Industrial (Dr. Paulo Klautau)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Preliminar - Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, de vez que, convidada a parte, pelo Juiz, a indicar especificamente as provas a serem produzidas, silencia, se entende que não há necessidade de produção de prova, o que torna admissível o julgamento antecipado da lide.

Mérito - Quando não se comprova, de forma incontroversa, a vinculação de cambial a contrato, prevalece a autonomia do título, reconhecendo-se a existência do débito ajuizado.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Srs. Desembargadores da 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, conhecer do recurso, e, por maioria, vencido o Desembargador Christo Alves, Rejeitar a preliminar, e, no

mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de fls. 106 a 112v.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves.

Belém, 11 de dezembro de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 22 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.610)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 6657
Recurso em sentido estrito de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Adelino Correa da Silva (Dr. Virgílio José da Costa)
Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Habeas-Corpus preventivo negado em 1º grau.

Recurso em sentido estrito. A identificação datiloscópica é mera providência do inquérito, que foi instaurado para apurar infração penal. Outrossim, no tocante ao alegado receio de vir o recorrente a ser preso, nada se trouxe para os autos que o justifique.

Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

Com tais fundamentos, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas ex-lege.

Belém, 04 de dezembro de 1980.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 22 de dezembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.610)

Acórdão nº 6658

Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: Jeovah Gonçalves da Silva
Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Habeas-Corpus preventivo. Identificação datiloscópica. Mera providência do inquérito policial instaurado para apurar infração penal. Ausência de qualquer indício que justifique o alegado receio de o paciente vir a ser preso.

Recurso provido. Ordem cassada.

Vistos, etc...

A vista de tais fundamentos, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem.

Belém, 11 de dezembro de 1980.

a.a. Des. MANOEL CACELLA ALVES,
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 22 de dezembro de 1980.
GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.610)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6659

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Federal de Seguros S/A (Dr. Pedro Lima)

Apelado: Dirce Antonia Vieira Serra (Dr. Cesar Zacarias Martires)

Relator: Des. Nelson Amorim

Seguro. Morte do segurado em circunstâncias que levam a dúvida se acidentárias ou por suicídio. Prevalência da morte acidentária, que se presume, enquanto o suicídio deve ser inequivocamente comprovado. Preliminarmente de cerceamento de defesa rejeitada. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 11 de dezembro de 1980.

a.a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3610)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6660

Apelação Cível da Capital

Apelante: Sulamita Moura Sales (Dr. Artemis Leite)

Apelado: José Jacaúna Sales (Dra. Rita de Cassia Pereira)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Converta-se o Julgamento em diligência, a fim de ser cumprido o Art. 398 C.P.C., uma vez que o apelado anexou documentação sem que a parte contrária fosse ouvida a respeito dos mesmos.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, e por unanimidade de votos, que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de ser observado o que preceitua o artigo 398 do C.P. Civil.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 25 de setembro de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 22 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.610)

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6653

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal

Recorrido: Juarez Jeremias da Silva (Dr. Oswaldo Serrão)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA - Prisão efetuada sem flagrante delito ou sem ordem escrita da autoridade competente, constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 23 de setembro de 1980.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 18 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.610)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 21

Autos de Sindicância Ex-Officio

Sindcto: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça

Sindcto: O Bacharel Carlos Alberto Flexa de Oliveira

Relator: Designado: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Pretor, no exercício do Juizado de Direito. Ausência habitual da Sede de sua Comarca. Presença reiteradamente constatada em escritório de advocacia nesta Capital.

Pena de censura que lhe é aplicada com arrimo nas disposições legais que disciplinam a matéria.

A vista de tais considerações, acordam os membros do Egrégio Conselho da Magistratura, por maioria de votos, impor ao bacharel Carlos Alberto Flexa de Oliveira, a pena de censura, na forma do art. 44 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e art. 425, § 2º do Código Judiciário, observando-se quanto à aplicação da pena e disposto no primeiro de tais dispositivos legais. Foi voto vencido o do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, que manifestando-se pela instauração de processo objetivando aplicação de pena mais grave.

Belém, 26 de novembro de 1980.

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Designado para lavrar o Acórdão a vista de ter sido vencido o voto do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral que era Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 23 de dezembro de 1980.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E. e do C.M.

(G. Reg. nº 3.610)

CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE PORTARIA, OPERADOR DE SOM, OFICIAL JUDICIÁRIO E TAQUÍGRAFO

2ª RELAÇÃO DEFINITIVA:

DEVEM comparecer à Biblioteca do TRIBUNAL DE JUSTIÇA deste ESTADO, situado no 4º andar do PALÁCIO DA JUSTIÇA, impreterivelmente, até o dia 29 do mês em curso a fim de regularizarem sua situação atinente à inscrição para o CONCURSO, os candidatos abaixo relacionados, sob pena de terem indeferidos os seus pedidos:

Nº DE ORDEM — NOME DO CANDIDATO — Nº DE INSCRIÇÃO

01 - Paulo José Lobo Pinheiro - 05; 02 - Maria de Lourdes Vieira Silva - 17; 03 - Raimunda Teixeira Lima - 62; 04 - Sulamita Coelho de Farias - 91; 05 - Jane Marluce Vieira de Castro - 94; 06 - Eliete Maria Barral Silva - 111; 07 - Olinda Lúcia Corôa Alves - 113; 08 - Melquíades Silva Neta - 114; 09 - Augusto César Borralho Ferreira - 116; 10 - Maria Lourença Ferreira Pinheiro - 142; 11 - Israelita Ferraz dos Santos - 150; 12 - Olinda de Santana - 151; 13 - Alfredo Moraes Batista - 157; 14 - Sandra Helena Pereira Ferreira - 167; 15 - Dulce Neide Carneiro de Carvalho - 174; 16 - Antônio Valmir de Oliveira - 176; 17 - Maria José Ribamar Carneiro Castelo Branco - 183; 18 - Antônio Jorge Palheta Mácola - 189; 19 - Iacyra de Leão Raiol - 216; 20 - Sandra Magali Fernandes dos Passos - 217; 21 - Joaquim Aires - 219; 22 - Jorge Luiz Neves Barbosa - 228; 23 - Elizabeth Castelo Branco - 229; 24 - Armando Gomes Leal - 241; 25 - Maria Conceição Auxiliadora Alves Toledo - 272; 26 - Maria de Lourdes Novaes dos Reis - 283; 27 - Arlete dos Anjos Cordeiro - 284; 28 - Amália Monteiro Lanhelas - 298; 29 - Auriceli Corrêa da Silva - 299; 30 - Arlete de Fátima Fernandes Pinheiro - 303; 31 - Ana Maria Pinto Merca - 306; 32 - Arnoud Bezerra Marreiro - 321; 33 - Jorge Rosa de Lima - 325; 34 - Alcício Batista Pessoa - 326; 35 - Alcício Batista Pessoa - 327; 36 - Antônio Alves Filho - 331; 37 - Francisco Miguel Melo da Silva - 336; 38 - Benedito Júlio Rodrigues de Souza - 339; 39 - Raimundo Edivaldo Favacho dos Santos - 367; 40 - Catarina Maria Souza Santos - 374; 41 - Antônio Carlos Silva dos Santos - 378; 42 - Ailton Lima -

Miranda - 379; 43 - Armando da Silva Soares - 388; 44 - Antônio Jorge Farias de Oliveira - 391; 45 - Francisco Roma da Trindade - 396; 46 - Guilherme Augusto dos Santos Junior - 398; 47 - Ana da Silva Bizerril - 406; 48 - Francisca Cunha Lobo - 409; 49 - Eleonor de Lourdes Lopes Araújo - 417; 50 - Eneida Conceição Rodrigues Lima - 441; 51 - Raimunda Lourdes Cunha de Oliveira - 448; 52 - Cecília de Oliveira Bittencourt Resque - 449; 53 - Agostinho Freitas Martins - 460; 54 - Adilson Mendes de Figueiredo - 461; 55 - Dilari-mar de Nazaré Lobato Santos - 464; 56 - Dulcerene de Jesus Maia Paraense - 465; 57 - Dulce Magnólia de Jesus Monfredo e Silva - 466; 58 - Deuzalina de Moraes Chada - 472; 59 - Davina Farias Uchôa - 473; 60 - Domingas de Souza Garcia - 474; 61 - Domingas Nabica Pereira - 475; 62 - Deladiel Feitosa Alves Bezerra - 476; 63 - Antônio Sérgio Corrêa Moraes - 491; 64 - Ana Alice Videira Sauma - 495; 65 - Célia Regina Ramos de Souza - 507; 66 - Conceição Moraes - 509; 67 - Francisco das Chagas Carneiro - 513; 68 - Antônio Benedito Saraiva Lopes - 520; 69 - Ivone Ferreira - 528; 70 - Ivânilde Borges de Carvalho - 530; 71 - Idalécio Nunes Brandão - 535; 72 - Izabel Vidal - 538; 73 - José Maria Ferreira Andrade - 555; 74 - Maria José Garcia Mendonça - 561; 75 - Maria de Fátima Palheta das Neves - 571; 76 - Maria Cristina de Souza Souza - 575; 77 - Marta Silvia Palheta Amoêdo - 576; 78 - Manoel Messias Moraes Marques - 579; 79 - Manoel Oliveira do Rosário - 582; 80 - Maria de Nazaré de Lima Oliveira - 598.

(G. Reg. nº 3.610)

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA MILITAR
DO ESTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira,
Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado
do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Inti-

mação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que os Cíveis JOÃO COSTA DA SILVA, filho de Francisco Domingos Costa e de Firmina Conceição Costa da Silva, solteiro, sapateiro, e RAIMUNDO SILVA SANTOS, filho de Francisco Silva Santos e de Firmina Silva Santos, sapateiro, ambos residentes à Rua 15 de Novembro nº 165, município de Marabá, Estado do Pará, ficam intimados a comparecer, no dia vinte e seis (26) do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 13:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas nº ... 1.864, em Belém do Pará, quando terá lugar o julgamento no Processo em que se encontram denunciados, naquele foro especial, como incursos no Artigo 254 do Código Penal Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) Ilegível, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz Auditor

(G. Reg. nº 3.569. Dias: 22, 25/12/80 e 1º/01/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 67 dos autos de Agravo

da Comarca da Capital, entre partes - Agravante: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Dr. Laudomício Ferreira), e Agravado: Osvaldo Romasco de Oliveira (Dr. Alcides Gentil Sobrinho), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho: Homologo a desistência requerida.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

a) EDGAR LASSANCE CUNHA
Desembargador Relator

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de dezembro de 1980.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 3610)

ANÚNCIO: DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS
CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado o dia 29 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqtes: Julieta Marques de Figueiredo e Olinda Alves de Almeida (Dr. Milton Chagas)

Reqdo: O Exmo. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

Idem, idem, idem

Repte: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Celda Lucas Filho).

Reqda: Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL

Autor: Tocantins & Maués (Dr. Ophir Cavalcante)

Réu: Joaquim Lobato Maués (Dr. Enilvado da Gama Ferreira)

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves
EMBARGOS INFRINGENTES DA CAPITAL

Embgte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Dr. Otavio Mendonça)

Embgdo: David Bortman & Exman (Dr. Daniel Coelho de Souza)

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de dezembro de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 3610)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Empresa de Transportes Transbel Rio (Dr. Raimundo Costa)

Apdo.: Ikuo Honda (Dr. Geraldo Magela de Souza)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Idem, Idem, Santa Izabel do Pará

Apte.: Osvaldo Oliveira Filho (Dra. Neide Pereira Teixeira)

Apda.: Arapuã Norte Agropecuária S/A. (Dr. João de A. Neto)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Secretaria do TJE. Belém, 23 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3610)

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, STÉLEO MENEZES, ALMIR DE LIMA PEREIRA E CALISTRATO ALVES DE MATTOS. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-offício de habeas corpus da Capital

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Dêlcio de Almeida Rosa

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

2º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Agostinho João Veiga

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

3º) Idem, idem, idem

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Dalmiro Silva e Souza e outro

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

4º) Idem, idem, idem

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Carlos Octávio Martins Mericias

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem

5º) Idem, idem, idem

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo.: Josimar Teixeira da Costa & Costa

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

6º) Idem, idem, idem

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Neilton Joacir Macedo Lourinho

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem

7º) Idem, idem, idem

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Edson Pereira da Silva

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem

8º) Recurso ex-offício de habeas corpus de

Soure

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recdo.: Loanalda de Fátima Figueiredo Bar-

bosa

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

9º) Apelação Penal de Curuçá

Apte.: Mario Sérgio Lima de Abreu (Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Apdo.: A Justiça Pública

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada

MATÉRIA CÍVEL

1º) Reexame de sentença de 1º grau da Capital (Termo Jud. do Acará)

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário

rio

Sentenciados: Gildázio Mendes Sales e / mu-

lher (Dr. Asdrúbal Bentes)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

Relator

2º) Idem, idem, idem

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário

rio

Sentenciados: Jairo Mendes Sales e s/mulher (Dr. Asdrúbal Bentes)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator

3º) Apelação Cível da Capital

Apte.: Nabuo Fakuara e outros (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Apdo.: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator

4º) Idem, idem, Castanhal

Aptes.: Luiz Carlos Simões e Francisco Esterban Gonzalez (Dr. Silvio Ferreira Sá)

Apdo.: Jesus San Jorge Urigoitia (Dr. Alcides da Silva Alcântara)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator

5º) Idem, idem, Marabá

Aptes.: José Rodrigues de Souza e Espólio de Demosthenes de Azevedo Filho (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo)

Apda.: Terezinha Almeida de Souza (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, desprezaram as preliminares de incompetência de prescrição, no mérito, por maioria, vencido o Des. Stéleo Menezes, revisor negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6º) Apelação Cível da Capital

Apte.: Humberto Figueiredo Azevedo (Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Apda.: Maria José Araújo do Couto (Dra. Solange M. F. do Couto Dantas)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

7º) Idem, idem, idem

Apte.: Maria das Dores Silva de Oliveira (Dr. Juary C. Palmeira)

Apda.: Alice Engelhard Martins e outros (Dr. Ronaldo Barata)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. (PUBLICADOS NO D.O. DE 15.12.80)

8º) Apelação Cível de Castanhal

Apte.: Posto Nishimura Ltda. (Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio)

Apdo.: Nor Michel Gantuss e outros (Dr. Mario Ney Souza de Figueiredo)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

9º) Reexame de sentença e apelação cível da Capital

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo Pessoa)

Sentenciado e Apelado: Aguinaldo Vasconcelos (Dra. Vera Couto, Curadora de Acidentes)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

10º) Apelação Cível de Cametá

Aptes.: Coima, Comércio e Indústria Madeira Ltda. (Dr. Saú Ferreira Santos)

Apdos.: Rita Amaral Pereira e outros (Dra. Francisca Grandes de Azevedo)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da apelação por intempestiva.

Secretaria do TJE. Belém, 23 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3610)

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS.

Licença Saúde - Desembargador Aluizio Leal
Ausência Justificada - Desembargador Calistrato Mattos.

MATÉRIA PENAL

Pedido de Habeas-Corpus da Capital - Impte: O Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza a favor de Clodoaldo Soares da Silva e Jurandir da Silva Santos.

- - Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza a favor de Francisco Antonio da Costa Chaves.

- - Concederam a ordem, unanimemente e, por maioria, para decretar o trancamento da ação penal, votando pela concessão no sentido do paciente responder solto o processo a que responde os Exmos. Desembargadores Antonio Koury, Ary da Silveira, Christo Alves e Ossiam Almeida.

Idem, idem - Impte: O Adv. Wilhibald Quintanilha Bibas, a favor de Alvaro do Couto Santos.

- - Dispensadas as informações da Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, concederam a ordem sem prejuízo do processo a que o paciente responde, à unanimidade.

MATÉRIA CÍVEL

Mandado de Segurança da Capital - Repte: Justino Almeida Maciel (Dr. Bichara Fraiha Neto). Reqda: A Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

- - Concederam a segurança para o efeito de ser aguardado o julgamento da apelação interposta para a Instância Superior, unanimemente.

Ação Rescisória da Capital. Autores: Meneleu Alves de Lima s/mulher e outros p/Justiça Gratuita (Dr. João B. Cavalcante). Réus: Cíleno Neves de Lima e s/mulher (Dr. José Maria Consolação). Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

- Preliminarmente, não conheceram por decadência do Direito de ação, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 23 de dezembro de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3610)

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES, PRESIDENTA DO TRIBUNAL.

Licenciado: Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal

Ausências Justificadas: Exmos. Srs. Des. Edgar Lassance Cunha e Calistrato Mattos.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de Equiparação de vencimentos - Repte: O Bacharel Valério de Mello Alves, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça.

- Resolveram incluir o Chefe de Gabinete no Plano de Reclassificação dos Funcionários, mantida a remuneração atual e a gratificação que vem percebendo. A parte que ultrapassar esse total, fica como vantagem pessoal, até solução pleiteada pelo requerente, devendo o seu pedido ser encaminhado ao Governador do Estado. Decisão unanime.

Pedido de Revisão na Portaria nº 149/80 - Repte, Ana Romana Tavares de Jesus, funcionária lotada no quadro da Secretaria do Tribunal no cargo de Técnico em Contabilidade.

- Acolheram a preliminar arguida pelo Corregedor Geral da Justiça no sentido de ser junto ao pedido cópia do Acórdão do Tribunal Federal de Recurso citado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Koury, Ricardo Borges Filho, Nelson Amorim e Ossiam Almeida que a desprezavam.

Em virtude de adiantado da hora, 15:30 - A Exma. Desembargadora Presidenta encerrou a sessão convocando uma extraordinária para o dia 30, às 9 horas.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de dezembro de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3610)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 5º Promotor Público, Felício de Araújo Pontes, foi denunciada Neuza Cassiano de Souza, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Engenheiro Gama Lobo, nº 548, Apto. 302, Bloco 16, Vila Izabel - Rio de Janeiro, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 121, § 2º, II do C. P. Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o

prazo de QUINZE (15) dias a contar da publicação, para que a denunciada sob pena de revella compareça neste Juízo, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. CUMPRA-SE. Repartição Criminal, Cartório da 2ª Vara Penal, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, que datilografel e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3.579)

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Francisco Lacerda ou Enéas José da Costa, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 520, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 121, parte geral, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias a contar da publicação, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça neste Juízo, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. CUMPRA-SE. Repartição Criminal, Cartório da 2ª Vara Penal, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, que datilografel e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3.579)

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou tomarem conhecimento, que pelo doutor 1º Promotor Público Jayme Nunes Lamarão, em exercício, foi denunciado Zé Pedro, brasileiro, maranhense, solteiro, garçon, residente à Av. Senador Lemos, nº 1.658 - Telégrafo, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 121, § 2º, inc. II e IV, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias a contar da publicação, para que o denunciado sob pena de revella compareça neste Juízo, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. CUMPRA-SE. Repartição Criminal, Cartório da 2ª Vara Penal, aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, que datilografel e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. 3.579)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 12.12.80

Ac. nº 12.214. Proc. R EX OFF e RO 1188/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente - Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU - Centro de Controle de Oncologia (Dr. Moacir da Silva - Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Rose Mary Cordeiro Ribeiro e outras (Adv. Dr. Luiz Marinho de Alcantara).

Decisão: Por unanimidade deram provimento parcial aos recursos para mandar apurar em liquidação de sentença o quantum da gratificação de risco de vida; por maioria, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença quanto à reclamante Rose Mary Cordeiro Ribeiro e, por unanimidade, negaram-lhes ainda provimento para confirmar a sentença nos seus demais termos.

Ementa: A gratificação de risco de vida prevista na legislação do Estado do Amazonas, é devida a todos os empregados da Secretaria de Saúde em geral.

Ac. nº 12.215. Proc. AP 1205/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Agravante: Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha). Agravada: Construtora Rabello S/A (Adv. Dr. Benedito Burlamaqui de Moraes).

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao agravo para indeferir os embargos à arrematação, considerando-a perfeita e acabada.

Ementa: A remição, conforme dispõe o atual Código de Processo Civil, artigo 787, só pode ser exercida pelo cônjuge, ascendente ou descendente.

Ac. nº 12.216 - Proc. RO 1213/80. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Maria José Codignole (Adv. Dr. Pascoal de Albuquerque). Recorrido: Izaias Alves Pereira.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 17, porque a destempe; no mérito, negaram-lhe provimento.

Ementa: Inexistente o principal requisito que é a personalidade, desnecessária se torna o exame dos demais para que se identifique a existência de uma relação de emprego.

Ac. nº 12.217. Proc. Ex OFF 1265/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiza Smiramis Ferrelra. Reclamante: Manoel Piedade dos Reis. (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Carmem Mendes da Cunha - Proc. da PMB).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a parcela de diferença de salários para Cr\$ 3.021,00. Custas, como já fixado na sentença.

Ementa: A partir da vigência da Lei nº 6.708/79, o Poder Executivo passou a reajustar, semestralmente os níveis mínimos de todo o país. E por preceito constitucional ao trabalhador é assegurada a percepção do salário mínimo (art. 185, I, da Const. Federal), não podendo desta maneira estarem excluídos os que prestam serviços à União, Estados e Municípios.

Ac. nº 12.218. Proc. R EX OFF 1267/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiza Smiramis Ferrelra. Reclamante: José Ferreira Bento (Adv. Dr. Benedito da Silva Santana). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dr. Augusto Pereira Junior - Proc. da PMB).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Não provadas as faltas ao serviço, impeditivas do direito às férias, defere-se o pagamento correspondente ao período.

Ac. nº 12.219. Proc. RO 1220/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiza Smiramis Ferrelra. Recorrente: José Ricardo Viegas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins. (Adv. Dr. Joaquim de Vasconcelos). Recorrido: Cursos Vestibulares "Ernest Rutheford" (Adv. Dra. Marlene Medeiros de Freitas).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, determinando porém à MM. Junta que oficie a Delegacia Regional do Trabalho e ao IAPAS, dando ciência do valor do salário reconhecido ao reclamante.

Ementa: Satisfatoriamente provada a saída espontânea do empregado. Lícita a compensação do valor do aviso prévio não concedido.

Ac. nº 12.220. Proc. R EX OFF e RO 1246/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiza Smiramis Ferrelra. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo (Dr. Italo Tancredi). Recorrido-reclamante: Raimundo Marcos de Nazaré Oliveira.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

Ementa: O gozo de algumas vantagens próprias do regime estatutário, não basta para qualificar o servidor como funcionário público. Simples negativa do empregador não elide a dobra salarial prevista no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.221 - Proc. RO 1248/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiza Smiramis Ferrelra. Recorrente: Viação Guajará Ltda. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza). Recorrido: Raimundo Cardoso Ferreira.

Decisão: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 26 e 34 a 75, porque a destempe, por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Justa causa alegada e não provada no curso da Instrução. Não contestado o horário de trabalho expresso na inicial, impõe-se a condenação das horas excedentes e noturnas, de cujo pagamento a empresa não faz a prova devida.

Ac. nº 12.222. Proc. RO 1072/80. JCJ de Macapá. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Cleia Maria Menezes Rodrigues (Adv. Dr. Oswaldo de Souza e Silva). Recorrida: Lundgren Tecidos S/A (Adv. Dr. Thadeu Silva).

Decisão: Por maioria deram provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação, mandando reintegrar a reclamante, com salários devidos desde a data da dispensa ora anulada, mas devendo estes salários, antes da correção monetária, ser compensados das verbas de aviso prévio, 13º salário e 10% do FGTS, indevidamente recebidos pela reclamante. Custas de Cr\$ 4.843,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 200.000,00.

Ementa: Reintegração - Salários atrasados. Compensação.

Renunciando a apenas um dos cargos de dirigente sindical que ocupava, a reclamante seguiu sendo estável em função do outro, pelo que nula foi a dispensa. Mas, dos salários a receber no momento da reintegração, devem-se deduzir as verbas indenizatórias, só pagas porque a reclamante deixara de informar a sua continuação em um dos cargos sindicais.

Ac. nº 12.223 - Proc. RO 1219/80. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrentes: José Candido de Freitas e outros. (Adv. Dr. Manoel Santana). Recorrido: Jaime Pinheiro Carvalho (Adv. Dr. Jorge Daniel Ramos).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 83 a 85, porque a destempe, no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença quanto ao reclamante José Candido de Freitas e, por maioria, deram-lhe provimento em relação aos demais reclamantes, para proclamar existente a relação de emprego e legitimar as partes, determinando a baixa dos autos, à Junta de origem, para que aprecie os pedidos dos recorrentes.

Ementa: Coisa julgada entre empreiteiros e dono de obra não impede os pedreiros de pleitearem seus direitos trabalhistas contra o referido dono.

Ac. nº 12.224. Proc. RO 902/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Atlantic Venner do Brasil S/A - Indústria de Madeiras (Adv. Dr. Vanias B. de Mendonça). Recorrido: Nelson Brito de Oliveira.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 45 e 46, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

Ementa: Documento que deveria ter vindo aos autos na fase probatória, mas só foi apresentado com o recurso, não pode modificar decisão que julgou procedente a reclamatória.

Ac. nº 12.225. Proc. ED 1378/80. Rel. Juiz Orlando Lobato. Embargante: Melquiades Ferreira Bastos (Adv. Dr. Raimundo Renato Maués). Embargado: Acórdão do TRT nº 12.157 prolatado no processo TRT 1068/80.

Decisão: Por unanimidade deram provimento parcial aos embargos para confirmar a sentença da Junta quanto às parcelas de horas extras e adicional noturno. Custas de Cr\$ 1.843,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 50.000,00, e de Cr\$ 6.643,87 pelo embargante, sobre Cr\$ 290.000,00.

Ementa: Procedem os embargos de declaração, quando há omissão a sanar no V. Acórdão embargado.

Ac. nº 12.226. Proc. R EX OFF e RO 1180/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas e CECON - Centro de Controle de Oncologia (Dr. Sebastião David de Carvalho - Proc. do Estado). Recorridos: Remídio Leocádio do Nascimento e outros (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por maioria, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença quanto à reclamante Gracimar Andrade do Carmo e, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença quanto aos demais reclamantes.

Ementa: A gratificação de risco de vida prevista na legislação do Estado do Amazonas, é devida a todos os empregados da Secretaria de Saúde em geral.

Ac. nº 12.227. Proc. RO 1247/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA (Adv. Dr. Reynaldo Castro Junior). Recorrido: Josué do Carmo Brasil).

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 449,17 pelo reclamante, sobre Cr\$ 5.142,28.

Ementa: O aviso prévio, ao mesmo tempo que é um direito, é também uma obrigação para ambas as partes, pois não só o empregador é compelido em concedê-lo, mas também o empregado de notificar o empregador. Daí porque, violado este princípio da reciprocidade, torna-se cobrável o pré-aviso.

Ac. nº 12.228. Proc. R EX OFF e RO 1280/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - CECON - Centro de Controle de Oncologia (Dr. Moacir da Silva - Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Vera Lucia Guimarães Ferreira e outras (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por maioria deram provimento aos recursos para julgar improcedente a reclamação de Bernadete Alencar de Souza e, por unanimidade, confirmaram a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 2.043,87 pelo reclamado, sobre Cr\$ 60.000,00 e de Cr\$ 1.528,51, pela reclamante Bernadete Alencar de Souza, sobre Cr\$ 34.232,00, de que fica isenta na forma da lei.

Ementa: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil).

Ac. nº 12.229. Proc. RO 1192/80. JCJ de Macapá. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: José Costa de Almeida - (Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro). Recorrido: Etesco S/A - Comércio e Construções.

Decisão: Por maioria deram provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação, mandando equiparar o reclamante ao paradigma e deferindo as parcelas da inicial. Custas de Cr\$ 2.043,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 60.000,00.

Ementa: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

(G. Reg. nº 3595)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.12.80

Ac. nº 12.230. Proc. R EX OFF 1175/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamantes: Marclonillo de Santana e outro (Adv. Dra. Ana Maria Barros). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Carmem Cunha - Proc. da PMB).

Decisão: Unanimemente, deram provimento em parte, mantendo a suspensão aplicada ao reclamante: Antonio Carlos Pinto Lisboa, confirmando a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.175,05 pelo reclamado, sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 539,94 pelo reclamante Antonio Carlos Pinto Lisboa, sobre Cr\$ 6.655,00, valor da parcela indeferida, de cujo pagamento fica isento.

Ementa: Não se pode falar em suspensão injusta quanto o empregado, mecânico, abandona o plantão que deveria cumprir, deixando de prestar atendimento a veículo avariado.

Ac. nº 12.231. Proc. R EX OFF 1215/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Walter Nonato dos Santos. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas.

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao recurso.

Ementa: Só o mútuo consentimento reveste de legalidade a alteração contratual.

Ac. nº 12.232. Proc. RO 1162/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Marlene Martins da Silva (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A (Adv. Dr. Antonio Germano Nascimento).

Decisão: Por maioria negaram provimento ao recurso.

Ementa: A pensão por morte de empregado da Petrobrás só é devida a seus dependentes se o empregado era estável. Optando pelo FGTS, renunciou à estabilidade, requisito para o pagamento do benefício.

Ac. nº 12.233. Proc. R EX OFF e RO 1140/80. 4ª JCJ de Manaus. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dra. Jacirema Paes - Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Ivanilde de Holanda Farias e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Unanimemente, deram provimento em parte, para mandar excluir da condenação a parcela de horas extras vincendas. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

Ementa: A compensação de horário semanal, no caso de empregada mulher, exige acordo coletivo ou convenção coletiva.

Ac. nº 12.234. Proc. RO 1262/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Adilson Alves da Fonseca (Adv. Dr. José Rocha Moreira). Recorrida: Distribuidora Feira dos Caramelos Ltda. (Adv. Dr. Julio de Alencar).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

Ementa: A circunstância de a reclamada ter incorrido em confissão quanto à matéria, por ausente à audiência, não importa na prevalência das alegações do reclamante se outros elementos de prova destroem a ficta confissão.

Ac. nº 12.235. Proc. R EX OFF e RO 1185/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde do Japim (Dr. Aldemar de Salles) - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Helena Mota dos Santos (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento aos recursos.

Ementa: Prevista na legislação do Estado do Amazonas, defer-se a gratificação de risco de vida, a empregado que, no exercício de suas atividades, entra em contato direto com portadores de doenças contagiosas e transmissíveis.

Ac. nº 12.236. Proc. RO 1172/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Dinalva Lacerda de Souza e outro, sucessores do reclamante Carlos Alberto Carvalho (falecido). Recorrido: Ildo Balestrim (Adv. Dr. Luiz Rosalvo Fin).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Não comprovada a alegada condição de herdeiros de empregado falecido, não têm as partes capacidade legal para habilitar-se no processo trabalhista.

Ac. nº 12.237. Proc. R EX OFF 1235/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Maria Engracia Amazonas Alves. Reclamado: Município de Autazes - Prefeitura Municipal.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

Ementa: O artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho é claro ao mandar computar no tempo de serviço do empregado os períodos, ainda que descontínuos, em que tiver trabalhado na empresa.

Ac. nº 12.238. Proc. RO 1227/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Real S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto de Arruda). Recorrido: Cid Vieira Gonçalves Filho (Adv. Dr. Itair Silva).

Decisão: Por maioria deram provimento em parte, mandando pagar ao reclamante as horas extras com seus reflexos nos pedidos de diferença de aviso prévio, de férias, de gratificação natalina, de gratificações semestrais e de FGTS, respeitado o biênio prescricional. Custas, como já fixado na sentença.

Ementa: Se o empregado não estava no exercício de encargo de gestão, investido de mandato, em forma legal, não era gerente, tal como definido no art. 62, letra C, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.239. Proc. RO 1270/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Transbel-Rio Ind e Com Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Firmo dos Santos Matos (Adv. Dr. Antonio Dias).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Se a empresa, embora intimada não apresentou documentos para que fossem comparados aos similares trazidos aos autos pelo reclamante, estes devem ser tidos como válidos.

Ac. nº 12.240. Proc. RO 1199/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Expresso Creclumense Comércio de Transportes Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto de Andrade). Recorrido: Carlos Alberto Fernandes dos Santos (Adv. Dr. Humberto Lima).

Decisão: Unanimemente, deram provimento em parte, para mandar compensar a importância de Cr\$ 14.000,00 já paga ao reclamante como adiantamento, confirmada a sentença nos demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

Ementa: Repellido o alegado vínculo empregatício, deveria a empresa produzir as provas necessárias, de que o reclamante era sócio da firma.

Ac. nº 12.241. Proc. RO 1232/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Nonato da Costa (Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorrido: Cerama - Cerâmica Ananindeua S/A.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Tendo a empresa trazido aos autos provas robustas da reiterada desídia, não pode o empregado falar em inexistência de justa causa para o despedimento.

Ac. nº 12.242. Proc. RO 1124/80 - 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Lindalva Freitas de Lima (Adv. Dr. Deusdedit Brasil). Recorrido: Condomínio do Edifício Marc Jacob.

Decisão: Por unanimidade rejeitaram as três preliminares de nulidade suscitadas pela recorrente, mandando riscar as expressões assinaladas em vermelho nas razões do recurso, porque desrespeitadas à dignidade da Justiça; no mérito, reformaram, parcialmente a decisão recorrida, mandando incluir na condenação a parcela relativa à dobra de férias do período de 1978/79. Custas de Cr\$ 1.175,05 pelo reclamado, sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 1.893,87 pela reclamante, sobre Cr\$ 52.500,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isenta.

Ementa: Prova em contrário pode elidir a confissão ficta.

Ac. nº 12.243. Proc. R Ex OFF 1134/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Raimundo Santana de Melo (Adv. Dr. Antonio Dias). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Solange Moraes - Proc. da PMB).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Salário mínimo é assegurado por mandamento constitucional.

Ac. nº 12.244. Proc. AP 1254/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Semiramis Ferreira. Agravante: Estado do Amazonas - Serviço de Transporte Coletivo de Manaus (Dra. Elizamir Muniz - Proc. do Estado). Agravado: Francisco Cabral da Costa (Adv. Dr. Luiz Alberto Alcântara).

Decisão: Por maioria negaram provimento ao agravo.

Ementa: Execução contra a Fazenda Pública. Prescrição Intercorrente. As diligências junto ao órgão Estadual ou Municipal requi-

sitando o pagamento da condenação, são de iniciativa e competência do Judiciário. Não se pode, por isso, presumir desinteresse do executado se este não reiterou o pedido de execução de seu crédito. "É Inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição Intercorrente" (Súmula nº 114 do Colendo TST).

Ac. nº 12.245. Proc. RO 1182/80. 1ª JCJ de Belém. Prolocutora Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. CELPA (Adv. Dr. Rui Coutinho). Recorrido: Raimundo Pinto.

Decisão: Por maioria negaram provimento ao recurso.

Ementa: Há nos autos prova de que o reclamante ao retornar à empresa, após alta do Serviço Médico da Previdência, não estava em condições satisfatórias de saúde tanto que obteve, posteriormente, prorrogação de sua licença. A data da dispensa estava pois, suspenso o contrato de trabalho, donde não produzir essa dispensa os efeitos legais desejados pela recorrente.

Ac. nº 12.246. Proc. RO 1221/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: João Pereira da Silva (Adv. Dr. Luiz Alberto de Alcântara). Recorrido: Transportadora Magalhães Ltda. (Adv. Dr. Francisco dos Santos).

Decisão: Unanimemente reformaram parcialmente a decisão, mandando pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 18.800,00 a título de férias em dobro (1977/78) e simples (1978/79) e salários retidos em dobro, determinando ainda a anotação de sua Carteira de Trabalho. Custas de Cr\$ 1.175,05 pela reclamada, sobre Cr\$ 20.000,00, valor da condenação e de Cr\$ 2.071,87 pelo reclamante, sobre Cr\$ 61.400,00, para a parte que foi adversa, de cujo pagamento está isento.

Ementa: Se a empresa reconheceu o reclamante como seu empregado e não provou haver cumprido a determinação do art. 29 da CLT, não há sequer presunção de que a data que alegou como a de admissão, seja a verdadeira. Valor do salário e seu pagamento exigem recibos como prova.

Ac. nº 12.247. Proc. AP 1013/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato - Agravante: Erasmo de Oliveira Gonçalves (Adv. Dr. José Freitas Leite). Agravada: Ameq - Amazônia Equipamentos Florestais Ltda (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

Ementa: I. De acordo com o art. 795 da CLT, a parte deve arguir a nulidade "a primeira vez em que tiver de falar em audiência ou nos autos". II - Nada a reparar na respeitável sentença agravada que se confirma em todos seus termos.

Ac. 12.248. Proc. RO 1231/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Fernando Ferreira Lima (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A (Adv. Dr. Antônio de Oliveira).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Complementação de aposentadoria - nenhum sistema de previdência, pública ou privada, pode subsistir sem o cumprimento das suas próprias regras de custeio. Se o programa de instituição de certo sistema previa um fluxo de contribuições que ninguém chegou a pagar, não pode nascer direito para ninguém.

Ac. nº 12.249. Proc. AP 1212/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Semiramis Ferreira. Agravante: Governo do Território Federal de Roraima (Dra. Norma Franzoni). Agravado: Raimundo Nonato Pinheiro.

Decisão: Por unanimidade rejeitaram as preliminares de não conhecimento, fundada em deserção e em inadequação à espécie, por falta de amparo legal; no mérito, deram provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho *ratione personae* determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Boa Vista, Roraima, declarando a nulidade de todos os atos decisórios.

Ementa: Reclamação contra Território Federal. Incompetência da Justiça do Trabalho. Nem mesmo por acordo das partes se pode submeter a causa a juiz que não o designado pela lei. "Os territórios federais são porções territoriais sem autonomia, verdadeiros serviços públicos descentralizados, vinculados ao Poder Central Federal que sobre eles exerce os denominados poderes tutelares" (Cretella Junior - Manual de Direito Administrativo).

Ac. nº 12.250. Proc. TRT AP 1211/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Semiramis Arnaud Ferreira. Agravante: Construtora Rabello S/A (Adv. Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes). Agravada: Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização, Comercialização Agropecuária - COPAGRO (Adv. Dr. Antonio Fernando M. C. da Rocha).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento.

Ementa: Tardia a arguição de nulidade da avaliação feita após a lavratura do auto de arrematação do bem.

Os dispositivos da CLT que tratavam da avaliação (arts. 866, § 2º, 887 §§ 1º e 2º) não mais regulam a matéria, ante as inovações introduzidas pela Lei nº 5.165/70.

Ac. nº 12.251. Proc. TRT R. EX OFF RO 1218/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Raimundo Nonato Guimarães de Araujo (Adv. Dr. Raimundo de Mendonça R. Alves) e Município de Benevides - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Carlos Augusto M. Sampalo). Recorridos: os mesmos.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram provimento parcial aos recursos necessário e voluntário do reclamado, para mandar excluir da condenação a parcela de férias simples de 1979/1980. Custas de Cr\$ 1.783,87 pelo reclamado, sobre Cr\$ 47.000,00, e de Cr\$ 316,00 pelo reclamante, sobre Cr\$ 3.364,00, de cujo pagamento está isento.

Ementa: O art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, só admite a condenação em dobro dos salários incontroversos não pagos em audiência, em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Ac. nº 12.252. Proc. TRT RO 1155/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sanshiro Yamaoka (Adv. Dr. José Djalma V. Moutinho). Recorridos: Francisco Pinto de Moraes e outros (Adv. Dr. Raimundo X. de Souza).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 71, porque a destempero; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento.

Ementa: Descumprindo o empregador as suas obrigações, deve arcar com os ônus legais.

Ac. nº 12.253. Proc. TRT R. EX OFF 1271/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Nancy dos Santos Oliveira. Reclamado: Estado do Pará - Programa Integrado de Educação e Saúde do Escolar (Procurador: Dr. Italo Tancredi).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para determinar que o valor da parcela de salário-maternidade seja reduzida para Cr\$ 13.860,00, importando a condenação na quantia de Cr\$ 34.422,50, determinando ainda que nos termos do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja retificada a conclusão da sentença para que a anotação da carteira de trabalho quanto à data de saída seja a de 30 de agosto de 1980. Custas, como já fixado na sentença.

Ementa: Salário-maternidade - Despedida sem justa causa, a empregada gestante tem direito ao salário-maternidade correspondente a 4 semanas antes e 8 semanas posteriores ao parto.

Ac. nº 12.254. Proc. TRT RO 1126/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Antonio Maria F. Cavalcante). Recorrido: João Batista Bandeira de Araujo (Adv. Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: I. Julgamento extra petita - Não incorre em julgamento extra petita decisão que aplica a lei à hipótese dos autos. II. Horas extras - As horas excedentes de quatro são extras e devem ser pagas como tal, com o acréscimo de 25% (§ 4º do art. 8º da Lei nº 3.999/61).

Ac. nº 12.255. Proc. TRT RO 1116/80. 3ª JCJ de Belém. Prolator Juiz Roberto Santos. Recorrente: Terezinha Cruz Bezerra (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso porque intempestivo.

Ementa: Não se conhece de recurso intempestivo.

Ac. nº 12.256. Proc. TRT RO 1197/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Lowemberger Transportes Ltda. (Adv. Dr. Antonio Cavalcante). Recorrido: Ruy Santiago de Lacerda Salazar (Adv. Dr. João Berckmans de Lacerda).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

Ementa: Não se conhece de recurso subscrito por advogado inabilitado nos autos.

Ac. nº 12.257. Proc. TRT AR 32/80. Rel. Juiz Roberto Santos. Autora: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adva. Dra. Maria

Lucia Serafico de A. Carvalho). Réu: Maurício Soares Sampalo (Adv. Dr. Itair Silva).

Decisão: Por maioria, julgaram improcedente a ação. Custas de Cr\$ 4.083,87 pela autora, sobre Cr\$ 162.000,00.

Ementa: Readmissão após aposentadoria. Inaplicabilidade atual da súmula 21. O poder julgante da lei obriga imperativamente o juiz, o mesmo não ocorrendo com os enunciados de jurisprudência, mesmo constantes de súmula e apesar de estes constituírem uma guia valiosa na aplicação do Direito. Máximo, quando tais enunciados se tornaram incompatíveis com legislação ulterior e mais clara.

Ac. nº 12.258. Proc. R. EX OFF RO 1154/80. JCJ de Porto Velho. Prolator Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamante: Francisco de Assis Silva (Adv. Dr. Manoel de Andrade Silva). Recorrida-reclamada: Fundação Nacional do Índio - FUNAI - 8ª Delegacia Regional.

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso necessário e, por unanimidade, conheceram do recurso voluntário do reclamante, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 113, porque a destempero, no mérito, unanimemente, negaram provimento ao recurso necessário e, por maioria, negaram provimento ao recurso do reclamante.

Ementa: Falta grave. Relações com povos indígenas - Constitui justa causa de indisciplina e mau procedimento, para a dispensa de empregado da Fundação Nacional do Índio, a prática de relações sexuais com mulher índia. É dever da FUNAI zelar pelo respeito às nações indígenas e seus costumes, princípio consagrado na Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho e no art. 6º do Estatuto do Índio.

Ac. nº 12.259. Proc. R. EX OFF 1236/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Ezilda Portugal de Alcantara. Reclamado: Município de Autazes - Prefeitura Municipal.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Provada a relação de emprego, confirma-se decisão que condenou o reclamado ao pagamento dos ônus legais.

Ac. nº 12.260. Proc. TRT RO 1201/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: N.V. do Vale - Litsconsorte (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva; reclamado: Nelson Henrique Gouveia do Vale). Recorrido: José Oliveira dos Santos (Adva. Dra. Olga Bayma da Costa).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto.

Ementa: Guia de Recolhimento (GR) do FGTS acompanhada da Relação de Empregados (RE), sem que esta esteja carimbada pelo Banco receptor não é suficiente para comprovação do depósito ad recursum.

Ac. nº 12.261. Proc. R EX OFF RO 1159/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles). Recorridas-reclamantes: Maria Lenisa Sarmiento Costa Lima e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Ementa: Estando prevista em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 12.262. Proc. RO 1084/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Selxas. Recorrentes: Sobral Irmãos S/A (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil) e Antonio Alencar Silva (Adv. Dr. João Diogo S. Moreira). Recorridos: os mesmos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 52, porque a destempero; no mérito, negaram-lhes provimento.

Ementa: I. A ficta confissão não tem o valor absoluto que lhe pretende emprestar o reclamante, que, assim, não estava desobrigado de provar as suas alegações. II. Documento não revestido das formalidades necessárias à sua validade, não tem o menor valor probante.

Ac. nº 12.263. Proc. TRT RO 1287/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Selxas. Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marabala Ltda. (Adva. Dra. Nessima Simão Tuma). Recorrido: João Paulo de Oliveira (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Se os documentos são da empresa, cabe a esta exibi-los e não ao reclamante.

Ac. nº 12.264. Proc. TRT AP 1241/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Arthur Seixas. Agravante: Nelson Joaquim Barros (Adv. Dr. Paulo Coelho Pereira.). Agravados: José Ribamar de Jesus Santos e outro.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo. Ementa: Se a parte não protestou no momento próprio, a nulidade não pode ser decretada.

Ac. nº 12.265. Proc. TRT RO 1190/80 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Tanla de Fatima Penante Pinto (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida: F. Agular S/A - Comércio e Representações (Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para mandar incluir na condenação as horas extras pleiteadas e, consequentemente, as diferenças de aviso prévio, de férias, de gratificação de natal e de depósitos do FGTS, em quantum a ser apurado em liquidação. Custas de Cr\$ 855,05 pela reclamada, sobre Cr\$ 12.000,00.

Ementa: A pena de confissão determina presunção juris tantum da verdade dos fatos alegados, consentindo portanto a produção de prova contrária.

Ac. nº 12.266. Proc. TRT RO 1243/80 - 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Satro - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. (Adv. Dra. Glória Maroja). Recorrido: Albino dos Santos Montelro (Adv. Dr. Miguel Serra).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar excluir da condenação a parcela de folga semestral, não paga. Custas de Cr\$ 2.643,87 pela reclamada sobre Cr\$ 90.000,00, e de Cr\$ 1.040,61 pelo reclamante, sobre Cr\$ 16.639,09.

Ementa: Somente quando completado o período é que cabe o gozo da folga semestral.

Ac. nº 12.267. Proc. TRT RO 1297/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Jarl Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Antonio Maria Cavalcante). Recorrido: Vital Ferreira Chaves (Adv. Dr. Paulo Roberto de Almeida Antunes).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para determinar que as parcelas deferidas e suas consequências tenham o seu valor apurado em liquidação de sentença. Custas, como já fixadas na sentença.

Ementa: A condenação deve ser certa e definida quanto ao seu objeto e valor.

Ac. nº 12.268. Proc. TRT RO 1301/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Maria José de Ribamar Muniz do Nascimento (Adv. Dr. Humberto de Mendonça) e Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorridos: os mesmos.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Ementa: Sentença que se confirma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ac. nº 12.269. Proc. TRT RO 1202/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Aluizio Tiburcio da Silva (Adv. Dr. João José da Silva Maroja). Recorrido: Edson Torchia da Silva (Adv. Dra. Olga Bayma).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso por que deserto.

Ementa: Guia de Recolhimento (GR) do FGTS acompanhada da Relação de Empregados (RE), sem que esta esteja carimbada pelo Banco recebedor, não é suficiente para comprovação do depósito ad recursum.

(G. Reg. nº 3597)

NOTA Nº 342/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 286/80, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ 1633/79, em que são partes José Francisco da Silva - exequente e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho: "I. Defiro o precatório.

II. Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirido-se ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 65.214,90 (sessenta e cinco mil duzentos e quatorze cruzelros e noventa centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM 5ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de dezembro de 1980

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente do TRT da 8ª Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezolito dias do mês de dezembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual (G. Reg. nº 3599)

PROCESSO TRT P-2625/80 (C-129)

Resolução nº 2628/80 - homologa o resultado do Concurso Público C-129 de Provas e Títulos para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que consta do Processo número TRT P-2625/80 (C-129),

Resolve, unanimemente, homologar o resultado geral do Concurso Público C-129 de provas e títulos, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região da Justiça do Trabalho, como a seguir: 1º lugar - Bacharel Georgenor de Sousa Franco Filho - média 6,67; 2º lugar - Bacharel Raymundo Walter da Luz - média 6,47; 3º lugar - Bacharel Antonio Carlos Areal - média 6,47; 4º lugar - Bacharel Filomena Maria Jorge Chaves - média 6,27; 5º lugar - Bacharel José Edilmo Elizário Bentes - média 6,20.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 5 de dezembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz Togado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juiza Togada
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Juiz Togado
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS — Juiz Togado
JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES — Juiz Togado
ORLANDO SOZINHO LOBATO — Juiz Empregador
JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CARVALHO — Juiz Empregado
(G. Reg. nº 3568)

PROCESSO TRT RO 1122/80

RECORRENTE: Banco Mercantil do Brasil S/A. — Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar.

RECORRIDO: João Batista Araújo Nunes. — Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

I — A revista de fls. 58/62, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Segundo o arrazoado, a decisão recorrida divergiu da Súmula nº 113, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violou o § 2º, do art. 7º, da Lei 605/49.

III — No tocante ao conflito jurisprudencial, tem razão o recorrente. A decisão Regional mandou calcular as horas extras sobre todos os dias da semana. Assim sendo, houve contrariedade à Súmula nº 113, ensejando a admissão do recurso.

IV — Quanto à alegada violação de lei, torna-se desnecessário enfrentá-la, uma vez que já se encontra justificada a revista, pelo argumento anterior.

V — Caracterizado nos autos o pressuposto recursal da divergência jurisprudencial, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Belém, 12 de dezembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. Nº 3594)

PROCESSO TRT RO 1.110/80

RECORRENTE: Indústria e Comércio de Sorvete Skimell Ltda.
— Advogado: Dr. Jaime Bentes.

RECORRIDO: Carlos Maria de Oliveira Leão. — Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva.

II — A recorrente não faz referência a qualquer dispositivo de lei que tenha sido violado, bem como não menciona jurisprudência conflitante com o julgado. Em suas razões pretende ver reapreciada matéria de fato, ou seja, quer discute a existência ou não do vínculo empregatício entre as partes. Impossível, nesta fase, a renovação sobre matéria fática.

Ante o exposto, denego a Interposição da revista. Notifique-se.

Belém, 16 de dezembro de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 3596)

PROCESSO TRT RO 235/78

RECORRENTE: Platon Engenharia e Comércio Ltda. — Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

RECORRIDO: Raimundo Oliveira Formigosa. — Advogado: Dr. Edilson Oliveira e Silva.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II — Da como violados os artigos 511, 570, 577, 585, 868 e 869, todos do texto consolidado. Aponta como conflitante com o julgado atacado, decisão de Regional e do Pleno do TST, que transcreve às fls. 150 e 151 de suas razões recursais.

III — Nos presentes autos, decidiu-se que ao ex-empregado da recorrente, na qualidade de contabilista, seriam aplicáveis as cláusulas do acordo celebrado no Processo TRT DC 569/78, entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará.

IV — O acordo em menção em sua cláusula I, fixou o reajustamento salarial de 42% para todos os integrantes do Sindicato de mandante. O reclamante, conforme expõe a recorrente em suas razões, não está entre estes. É um profissional liberal (contador) exercente de categoria diferenciada que além de estatuto profissional próprio, possui seu próprio sindicato, ao qual são recolhidas suas contribuições (doc. de fls. 29).

V — Afora as razões expostas há, ainda, a considerar que os efeitos do acordo homologado por sentença deste Regional, não foram estendidas a todos os empregados da categoria profissional em questão, conforme possibilita o art. 869 da CLT.

VI — Ante o exposto, demonstrada a violação de dispositivo de lei e a divergência aos arestos apontados, recebo a revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 3598)

PROCESSO TRT AI 1226/80

RECORRENTE: Cyanamid Química do Brasil Ltda. — Advogado: Dr. Paulo Rúblio de Souza Melra.

RECORRIDO: Francisco das Chagas Fidélis. — Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A controversa objeto do recurso, refere-se à falta de poderes do subscritor do ordinário. Este Regional, mantendo o despacho denegatório da subida do ordinário, fundamentou sua decisão sustentando que a reprodução dos documentos públicos só faz a mesma prova que as originais, desde que autenticadas por oficial público, ou conferidos em cartório, com os respectivos originais (artigos 365, III, CPC, e 830, da CLT). Aos autos veio cópia xerografada de instrumento de procuração sem a necessária e devida autenticação.

III — A recorrente justifica a revista dizendo que aquela exigência seria uma nulidade supriável, sanável e que o V. Acórdão recorrido recusara aplicação ao artigo 796, A, da CLT, além de na interpretação dessa norma, ter conflitado com decisões do próprio Regional e do Colendo TST, que fez transcrever às fls. 86 e 87.

IV — O dispositivo de lei invocado e os arestos apontados como conflitantes, não se ajustam à hipótese em discussão. Em verdade, como bem esclarece a decisão recorrida, o subscritor do apelo que se apresentou em juízo pela primeira vez veio SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. Cópia xerografada, sem autenticação, não tem nenhum valor em juízo, é documento inexistente. Não há que se falar, portanto, em nulidade supriável, sanável.

Ante o exposto, denego a Interposição da revista. notifique-se.

Belém, 17 de dezembro de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 3598)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 1012/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESA — Hospital Infantil Dr. Fajardo, Hospital Getúlio Vargas e Maternidade Ana Nery. Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDAS: Raimunda Costa dos Passos, Ruth Pereira Barbosa e Dulce Maria Urbano da Silva. — Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Gratificação de risco de vida e horas extras, foram as parcelas deferidas e, contra esse deferimento, insurge-se o recorrente, alegando violação literal de lei e conflito de jurisprudência, transcrita em suas razões recursais.

III — Quanto à primeira, o V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70, que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não havendo, pois, a alegada violação de lei.

IV — Horas extras, segunda parcela, é atacada sob a fundamentação de que a decisão recorrida teria conflitado com o Acórdão acostado às fls. 110/111. Podemos observar que essa decisão, juntada como divergente, foi publicada em data de 07 de maio do corrente e que já se encontra ultrapassada. Essa afirmativa é feita, tendo em vista a recente Súmula de nº 108, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. E, com apoio nesta Súmula é que foram deferidas as horas extras, donde concluir-se que o V. Acórdão recorrido, está em perfeita consonância com a jurisprudência.

V — Não se caracterizando nos autos nenhum dos dois pressupostos recursais invocados, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 3600)